



DJ 2167  
06/04/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2167 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	12
TURMA RECURSAL.....	13
1ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 232/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça e a partir de 06 de abril de 2009, JOSIEL MARINHO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos RH nº 5949(09/0070922-7), resolve exonerar a pedido CÉSAR AUGUSTO CAMELO FERREIRA, do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Palmas, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, inciso V, da Lei nº 1818/2007, retroativamente a 04 de fevereiro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 234/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos autos administrativos nº 5925(09/0070547-7), resolve decretar a transferência, a partir de 06 de abril de 2009, da servidora auxiliar LÍVIA GOMES COELHO, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Porto Nacional, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Tocantinense, para idêntico cargo da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

### Portarias

#### PORTARIA Nº 163/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve designar a servidora MARIA SUELY DE SOUZA AMARAL CURY, Diretora Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA desta Corte, a partir de 03 de abril de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 164/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela DIRETORIA DO FORO da mesma Comarca, a partir de 06 de abril de 2009.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

#### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Pneus devidamente trocados.

Data: Dia 23 de abril de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br/licitações](http://www.tjto.jus.br/licitações).

Palmas/TO, 06 de abril de 2009.

Lucilene Aparecida da Silva  
Pregoeira

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portarias

#### PORTARIA N.º 018/2009-CGJUS

*Dispõe sobre correição geral ordinária a ser realizada na Comarca de Ananás-TO.*

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c o que preconiza o artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 11/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2009;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2ª entrância de Ananás, a se realizar nos dias 13 e 14 do mês de abril do ano de 2009, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores da Corregedoria-Geral da Justiça:

- Caroliny de Cássia Lima Costa Oliveira, matrícula 352155;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Manoel de Jesus Gomes Aguiar, matrícula 14680-3;
- Neuzília Rodrigues dos Santos, matrícula 439;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Rheila Aires da Silva, matrícula 352157.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois (2) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2009).

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIA N.º 019/2009-CGJUS

*Dispõe sobre correição geral ordinária a ser realizada na Comarca de Xambioá-TO.*

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o que preconiza o artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 11/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2009;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2ª entrância de Xambioá, a se realizar nos dias 15 e 16 do mês de abril do ano de 2009, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- Caroliny de Cássia Lima Costa Oliveira, matrícula 352155;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Manoel de Jesus Gomes Aguiar, matrícula 14680-3;
- Neuzília Rodrigues dos Santos, matrícula 439;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Rheila Aires da Silva, matrícula 352157.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois (2) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2009).

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 140/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 40 da Resolução nº 015/07,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que possibilita a adoção de licitação na modalidade pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei supracitada, enunciando que o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar **PREGOEIROS**, para atuarem na promoção dos pregões deste Tribunal, de maneira alternada e/ou na ausência do antecedente e sempre com o auxílio de um ou mais pregoeiros na função de equipe de apoio, sem prejuízo das suas funções normais, os seguintes servidores:

- NEI DE OLIVEIRA – Matrícula 121083;
- DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES – Matrícula 178140
- HAYNNER ASEVEDO DA SILVA – Matrícula 353152
- MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU – Matrícula 352166
- NELI VELOSO MICLOS – Matrícula 156742
- HÉLISSON GLEISER ROSA FREITAS – Matrícula 352035
- MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO – Matrícula 176342
- LUCIRAN DE LIMA – Matrícula 126558

Art. 2º Os pregoeiros terão como secretários:

- CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA – Matrícula 199129
- ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO – Matrícula 204763

Art. 3º O mandato dos Pregoeiros será de 01 (um) ano, facultada à recondução para o período seguinte.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 142/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 40 da Resolução nº 015/07,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso XVI e art. 51 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, que tratam da constituição de Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes no Poder Judiciário;

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação do Poder Judiciário, os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções:

- NEI DE OLIVEIRA – Matrícula 121083;
- DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES – Matrícula 178140;
- HÉLISSON GLEISER ROSA FREITAS – Matrícula 352035;

#### SUPLENTES:

- ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO – Matrícula 240763 e
- CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA – Matrícula 199129.
- PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO – Matrícula 154944

Art. 2º A Presidência será exercida pelo primeiro membro titular e, em caso de sua ausência, os demais membros o substituirão automaticamente.

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, facultada à recondução, nos termos do art. 51, § 4º, da supracitada Lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho  
Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4206 (09/0071945-1)

IMPETRANTE: VANIELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SÁ PAIVA  
 Advogado: Julyana de Sousa Caires  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 30, a seguir transcrito: “Analisando os termos da inicial em cotejo com as informações do sistema de cadastro de processo desta Corte (SICAP), verifico que o Impetrante ingressou anteriormente com o mandado de segurança MS 3953, tendo como fundamento assegurar a sua participação nas fases ulteriores do certame para provimento do cargo de agente de polícia da Secretaria de Segurança Pública, o qual foi distribuído à douta Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Destarte, o caso em testilha se submete à regra do artigo 69, § 3º do RITJ/TO (Res. 004/01), uma vez que o conhecimento de mandado de segurança previne a competência do relator para todos os feitos posteriores. Ademais, uma decisão no presente mandamus pode acarretar a perda do objeto do writ anterior ou, até mesmo, proporcionar conflito de decisões judiciais e insegurança jurídica. Face disso, baixem os autos à Divisão de Distribuição, para que sejam distribuídos por prevenção à Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9127/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERÊNCIA : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 604-6/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE : ELO ENCADERNADORA LTDA - ME  
 ADVOGADOS : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
 AGRAVADOS : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento movido por ELO ENCADERNADORA LTDA, onde busca o recorrente a suspensão da decisão que lhe deferiu a medida liminar na Ação de Busca e Apreensão movida pelo BANCO DO BRASIL em desfavor do ora agravante. Aduz que não há que se falar na concessão da medida liminar de busca e apreensão no caso em apreço tendo em vista que o agravante, com a pretensão de modificação de cláusulas abusivas, a justificar-se a inadimplência e a mora, ajuizou ação de revisão de cláusulas contratuais com pedido de tutela antecipada, ação que, por sua vez, está aguardando decisão. Endente que a discussão judicial das citadas cláusulas e encargos contratuais é circunstância suficiente para afastar a mora e, sendo assim, acredita ausente elemento essencial para a concessão da medida de busca e apreensão em foco. Afirma que nos casos como o da espécie, pode ser deferida ao fiduciário, na condição de depositário judicial, a posse do objeto da alienação fiduciária quando apreensão possa impedir a continuidade de sua atividade econômica ou prejudicar a sua atividade produtiva. Aduz que se faz necessário à concessão do “efeito suspensivo” a decisão que deferiu a busca e apreensão dos bens móveis indispensáveis às atividades diárias da empresa. É o relatório, no que interessa. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, mesmo porque como é de meridiana sapiência se a conversão do agravo de instrumento em agravo retido resulta a perda do objeto deste quando da prolação da sentença, configurada está a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar a referida conversão. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Primeiramente noto que apesar do agravante não fazer qualquer pedido nesse sentido, ventilou a hipótese de que nos casos como o em apreço há a possibilidade do bem permanecer na posse do devedor até o deslinde da questão posta ao juízo. Neste esteio, a título de ilustração ressalvo que a Lei 10.931/04 que, por sua vez, alterou a redação do § 1º do art. 3º do Decreto – Lei 911/04, além de afastar a possibilidade do devedor purgar a mora, também inviabilizou a permanência do bem alienado nas mãos do devedor na medida em que sob o novo regime processual, cinco dias após a execução da liminar, caso o devedor devidamente intimado não realize o pagamento da integralidade da dívida, “hipótese na qual o bem será restituído livre de ônus”, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário. Por outro lado, quanto ao argumento pertinente a ausência de mora ante o manejo de ação revisional, melhor sorte não lhe assiste, posto que coaduno com o entendimento jurisprudencial no sentido de que o ajuizamento prévio de ação revisional de contrato, em regra, não inviabiliza a ação de busca e apreensão, já que a mera propositura da citada demanda não tem o condão de descaracterizar a mora verificada em função do inadimplemento do contrato, devidamente comprovado pela notificação extrajudicial do devedor. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Prevalente o entendimento nos Tribunais Superiores que o ajuizamento de ação revisional, cumulada com pedido de consignação em que se pretende discutir condições e cláusulas do contrato de alienação fiduciária, não impede a busca e apreensão do bem objeto do mesmo, uma vez caracterizada a mora do devedor fiduciante”. (Agravo de Instrumento nº 60654-2/180 (200800063710), 4ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Jair Xavier Ferro. j. 15.05.2008, unânime, DJ 13.06.2008). Pelo exposto, por entender ausente elemento essencial a concessão do efeito suspensivo almejado, deixo de concedê-lo. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### ACÃO RESCISÓRIA Nº 1648/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5.0990-4/07 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)

REFERENTE : FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO  
 ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO  
 REQUERIDO : MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA  
 RELATORA : DESEMBARGADORA CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Cite-se a requerida para contestar. Palmas, 10 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI Nº 9224/09 (09/0072205-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 11.0598-8, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO  
 AGRAVANTE : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS  
 ADVOGADO : CECÍLIA MOREIRA FONSECA  
 AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo manejado por João Batista Marques Barcelos, inconformado com a decisão proferida nos autos da Ação de Execução de Honorários Advocatícios de nº 11.0598-8 e 2008.0011.0600-3, os quais versam sobre execução de honorários advocatícios sucumbenciais, o causídico tem a pretensão voltada no sentido de obter a justiça gratuita para receber seu crédito. Indeferi a justiça gratuita nos moldes formulados, mas facultei o pagamento das custas ao final da lide, entretanto revejo esse entendimento, pois considero que o levantamento do numerário, pleiteado no bojo dos autos 627/98, suporta o pagamento das despesas processuais relativas à execução de seus honorários advocatícios. Intime-se. Goiatins, 12 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa Juiz Substituto” Sustenta o agravante que o fato de o numerário pleiteado suportar o pagamento das despesas não lhe retira o direito ao beneplácito da assistência judiciária provisória, pois o que autoriza a concessão desta é a situação financeira da pessoa no momento de seu pedido, mesmo porque o levantamento da quantia ainda não foi concedido. Assevera que, embora se encontre sem condições de suportar as custas do processo, não pode ser impedido de buscar defender seus direitos pela insuficiência de recursos financeiros, direito este já garantido antes pela decisão revogada. Acrescenta que é defeso ao juiz revogar a decisão quando não ocorrer mudança dos fatos e do direito e que a revogação do decisum que inicialmente lhe concedeu o benefício da justiça gratuita implica dano irreparável ou de difícil reparação. Colacionou julgados no sentido do pagamento das custas ao final do processo. Juntou os documentos de fls.13/57. É o relatório. Decido. Para a concessão de efeito suspensivo, sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente das alegações do agravante. Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. A fundamentação jurídica da inicial conduz à conclusão de sua relevância e da existência da necessidade de decretação da medida liminar para suspender a decisão hostilizada, posto que, do contrário, há iminente perigo de advir ao agravante lesão grave e de difícil reparação. Com efeito, constata-se que o ora recorrente, por ocasião do ajuizamento da ação executiva, postulou lhe fosse concedido os benefícios da justiça gratuita, afirmando, naquela oportunidade, que não estava em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, o que, segundo os preceitos da Lei 1.060/50 seria o bastante para que lhe fosse outorgado tal benefício, a menos que restasse procedente impugnação em contrário, o que não se evidencia da documentação constante dos autos. A faculdade de pagar as custas ao final do processo lhe fora concedida e posteriormente revogada, com motivação em levantamento de valores em feito distinto e sem que aqui se possa efetivamente constatar tal fato. Parece-nos que do contexto resulta claro o perigo de sobrevir ao agravante lesão grave ou de difícil reparação, já que o não pagamento do correspondente valor das custas processuais resultará indubitavelmente na extinção do feito executivo, retardando o recebimento do crédito ali perseguido pelo exequente. Deve prevalecer aqui a garantia constitucional do amplo acesso ao Poder Judiciário, mesmo porque poderá o MM. Juiz dirigente do feito, inclusive, reter nos autos originários o valor referente às custas processuais e taxa judiciária. Isto posto, preenchidos os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, defiro o pedido para emprestar efeito suspensivo ativo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPCivil, determinando a suspensão da r.decisão até o julgamento definitivo deste recurso, prosseguindo-se a execução em seu regular processamento. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, solicitando-lhe, inclusive, informações sobre a importância a ser levantada nos autos 627/98, conforme descrito na parte final da decisão agravada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2009.”. (A) Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9152/2009 (09/0071663-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9.6833-8/08  
 AGRAVANTE : UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO : KÁRITA BARROS  
 AGRAVADA : COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO : LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por UNIMED GURUPI – Cooperativa de Trabalho Médico em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO proferida na AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9.6833-8/08 proposta em desfavor da ora recorrente por COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA ora agravada. A agravada propôs a ação de obrigação de fazer alegando, em suma, que: firmou um contrato com a agravante de plano privado de assistência à saúde, na modalidade UNI MASTER EMPRESA SEM CO-PARTICIPAÇÃO. Que em dezembro de 2005, usuário titular Sr. Emerson Fonseca faleceu sendo, por conseguinte, a Srª Ana Maria Pedroso Fonseca incluída no Plano de continuidade Assistencial, o qual consiste em um benefício especial, oferecido à época da contratação, de manutenção da cobertura de assistência à saúde, sem pagamento, pelo período de 03 (três) anos. Que em setembro de 2008 a Agravada solicitou à agravante a renovação do referido plano de saúde nas mesmas condições inicialmente firmadas, pretensão esta que a UNIMED não pode atender em razão de haver ocorrido extinção do contrato por não haver número suficiente de beneficiários ativos para manter um contrato coletivo, uma vez que restou apenas uma beneficiária. Assevera que inconformada a agravada recorreu ao judiciário pleiteando à manutenção das condições do contrato anteriormente firmado, com pedido de tutela antecipada. Na decisão agravada o Magistrado a quo concedeu a tutela antecipada e determinou "a manutenção do contrato de prestação de serviços médicos hospitalares firmado entre as partes no dia 1º de junho de 2001, nas mesmas condições de cobertura assistencial ajustadas anteriormente, garantindo à Requerente o seu direito de permanência no mesmo plano, cabendo à Requerida a manutenção dos serviços em benefício da respectiva usuária, até a solução da presente demanda". Determinou, ainda, "a intimação da agravada para que em 48 (quarenta e oito) horas, reiniciar a prestação dos serviços contratados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser revertida em benefício da autora para a hipótese de descumprimento da aludida decisão". Aduz a agravante que, a antecipação de tutela necessita de prova inequívoca e verossimilhança da alegação que, não restaram evidenciados de forma concreta motivo algum para justificar a necessidade urgente da manutenção imediata no plano de saúde, nas condições contratadas na modalidade coletiva. A decisão agravada viola o artigo 273 do Código de Processo Civil quando, defere pedido sem provas consistentes para justificar o pedido, embasando-se apenas em suposições genéricas. Consigna que a Lei disciplinadora dos planos privados de assistência à saúde, (Lei nº 9.656/98) não obriga as operadoras a prestarem serviços aos seus usuários, de forma individualizada, se não houver renovação de contrato coletivo, até mesmo porque, este tipo de assistência seria atribuição estatal. Destaca que a relação contratual se ocorrera entre duas empresas, portanto, em razão de não haver sido firmada entre empresa e pessoa física, a relação é empresarial, neste caso específico não existe relação de consumo, razão pela qual não há que se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumido. Enfatiza que sendo o pacto firmado entre empresas, ocorrendo perda do equilíbrio econômico, em virtude de redução drástica do número de beneficiários ativos no contrato coletivo, conforme ocorrerá no caso em exame, mostra-se razoável, lícito e previsível o desinteresse em não renovar o contrato. Sustenta que o presente caso não se trata de rescisão contratual, mas sim, de não renovação do contrato, algo totalmente diferente de um rompimento abusivo e arbitrário. Esclarece, ainda, que na hipótese de beneficiários, cujo contrato coletivo, pactuado com pessoa jurídica foi extinto, as Operadoras devem disponibilizar a tais usuários planos individuais com o mesmo padrão de atendimento e cobertura, com isenção de carências, desde que estes beneficiários assumam integralmente os custos dos pagamentos das contraprestações mensais do valor devido pelo plano individual. Observa que os valores das mensalidades são estipuladas de acordo com o quantitativo de beneficiários, ou seja, a Operadora não age de forma aleatória e abusiva, mas sim por meio de cálculo atuarial ou estatístico, com base em informações sobre os usuários para a manutenção da saúde financeira do plano. Aduz que não se pode desconsiderar que saúde financeira envolve continuidade existencial da própria Operadora e respeito a todo universo de usuários tendo em vista que administra recursos de vários beneficiários, tendo a responsabilidade e obrigação de gerir racionalmente tais recursos para que todos tenham atendimento. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo revogando-se a decisão questionada por se acharem cristalinamente demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora inverso em relação a agravante. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/15) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como, outras peças que a agravante considerou úteis (fls. 16/69). Custas recolhidas às fls. 70. Distribuídos por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do essencial. Recurso próprio, posto que interposto contra decisão interlocutória suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação. E, é tempestivo, eis que a decisão agravada foi proferida no dia 19 de fevereiro de 2009, e consoante Certidão de fls. 16, a intimação dos Advogados foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2141 pag. 24, de 26/02/2009 considerando-se publicada em 27/02/2009, (sexta-feira) sendo interposto o agravo no dia 06/03/2009, portanto, dentro do prazo legal (CPC, art. 522). No caso vertente, observa-se que a agravante pleiteia a atribuição de efeito suspensivo a decisão proferida pelo Douto Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO que ao conceder a antecipação da tutela pleiteada nos autos nº 2008.0009.6833-8/08 da Ação de Obrigação de Fazer ajuizada pela ora agravada em desfavor da UNIMED Gurupi - Cooperativa de Trabalho Médico, "determinou a manutenção do contrato de prestação de serviços hospitalares firmado entre as partes no dia 1º de junho de 2001, nas mesmas condições de cobertura assistencial ajustadas anteriormente, garantindo à requerente o seu direito de permanência no mesmo plano, cabendo a requerida a manutenção dos serviços em benefício da respectiva usuária, até a solução da presente demanda. (...)". Com o advento da Lei n. 10.352/01, que entrou em vigor em 27/03/02, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela referida Lei). Em que pese o argumento de que os efeitos da decisão recorrida poderão acarretar graves lesões à Operadora agravante, após o cotejo destes autos verifico que o requisito periculum in mora, não se mostra suficiente para que se possa atribuir efeito suspensivo ao recurso em apreço. Da análise superficial dos autos, entretanto que o periculum in mora, apesar de explicitado na exordial, não reclama uma atuação imediata do Judiciário, pois não se pode vislumbrar de plano a possibilidade de a execução da decisão vergastada tornar inútil o eventual provimento do presente agravo, ou causar à empresa agravante prejuízos irreparáveis até o final julgamento deste recurso, haja vista

que consoante observou o Douto Magistrado, o contrato prevê a possibilidade de opção de continuidade do serviço, cabendo discussão apenas a respeito da obrigatoriedade de migração para um plano individual, questão esta que será dirimida quando for julgado o mérito da Ação. Por outro lado, não se pode olvidar que quem sofrerá as consequências caso ocorra à suspensão da decisão objurgada, será a agravada que deverá ficar privada de assistência médica e hospitalar enquanto aguarda o desfecho final da demanda. Ante ao exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P. R. I. Palmas/TO, 10 de março de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6204/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5192-8/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.)  
AGRAVANTES : JOÃO BARBOSA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
AGRAVADO(A)S : MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO  
ADVOGADO(S) : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se ao juízo originário, requisitando informações acerca do andamento da Ação Reivindicatória nº 5192-8/05, a qual deu origem ao presente Agravo de Instrumento. À Secretaria da 1ª CÂMARA CÍVEL para as providências de Mister. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3875/01**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3831/98 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.)  
AGRAVANTES : JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO E MARIA SÔNIA LOBO CASTRO  
ADVOGADO(A) : JAIR ALCANTARA PANIAGO E OUTRA(S)  
AGRAVADO(A)S : CARLOS HENRIQUE AMORIM  
ADVOGADOS : LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se ao juízo originário, requisitando informações acerca do andamento da Ação Cautelar Inominada nº 3831/98, a qual deu origem ao presente Agravo de Instrumento. À Secretaria da 1ª CÂMARA CÍVEL para as providências de Mister. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5369/04 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 4320-0/04 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE(S) : W. R. C.  
ADVOGADO(S) : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
AGRAVADO(A) : A. C. DA S. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. C. DE S. S.  
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se ao juízo originário, requisitando informações acerca do andamento da Ação de Alimentos nº 4320-0/04, a qual deu origem ao presente Agravo de Instrumento. À Secretaria da 1ª CÂMARA CÍVEL para as providências de Mister. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6922/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 79365-5/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.)  
AGRAVANTE : CERGIO PAULO PORTELA FORTES  
ADVOGADO(A) : ELVIS RIGODANZO E OUTROS  
AGRAVADO(A)S : PAULO CHIU TANIGUCHI  
ADVOGADOS : FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se ao juízo originário, requisitando informações acerca do andamento da Ação Ordinária Condenatória com Pedido de Tutela Antecipada nº 79365-5/06, a qual deu origem ao presente Agravo de Instrumento. À Secretaria da 1ª CÂMARA CÍVEL para as providências de Mister. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6462/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2604-2/06 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAIA - TO)  
AGRAVANTE(S) : A. D. DA S. E OUTRA  
ADVOGADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO  
AGRAVADO(A) : T. C. B. REPRESENTADO(A) POR SUA GENITORA S. F. B.  
ADVOGADO : GIANCARLO G. MENEZES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista as informações de fls. 63 dos autos, onde o Magistrado monocrático noticia que as partes compuseram em relação ao objeto da Ação originária, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda superveniente do objeto. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de março de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9128/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2.831/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)  
AGRAVANTE : ISRAEL LIMA SOARES DE CASTRO  
ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO  
AGRAVADO(A)S : IVAN MATIAS DA ROCHA  
ADVOGADOS : WALACE PIMENTEL E SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147) No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicercar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ra-ção, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinando a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de março de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8690/2008**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (CARTA PRECATÓRIA Nº 33453-3/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO)  
AGRAVANTE : PAULO SANDOVAL MOREIRA  
ADVOGADO : NILO CABRAL  
AGRAVADO(A) : MEDICAL LIFF PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Visa o Agravo de instrumento suspender a decisão do MM. Juiz que despachou nos autos da Carta Precatória nº 33453-3/08, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Ituverava – SP. Pela Carta Precatória (fl. 50), a sua finalidade, ou seja, imissão de posse com lavratura do respectivo auto da requerente Medical Liff Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. “MISSÃO DE POSSE com lavratura do respectivo auto da requerente MEDICAL LIFF PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Monsenhor Siqueira, 570, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP., devidamente inscrita no CGC/MF 59.554.477/0001-61 e inscrição estadual sob nº 582.246.086-113, nos bens a saber: a) CEM(100) hectares de terra de cultura e cerrado, com benfeitorias, do imóvel denominado “SANTA JACINTA”, cercada de arrame liso, casa, pomar, curral, servida por estrada asfaltada, localizada na região produtora de

soja, registrada no livro 2-C, FLS. 38, MATRÍCULA 293, Registro 05, do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus-TO., de propriedade do executado Paulo Sandoval Moreira, b)120(cento e vinte) hectares de terra de cultura e cerrado a ser desvinculado do loteamento São José II Etapa, denominado de Fazenda “SANTA JACINTA”, com benfeitorias existentes, registrado no livro 06, fls. 97/98vº e 121/122vº, sob R-05 e R-06, matrícula nº. 293, do Cartório de Registro de Pontes Alta do Bom Jesus/TO, c) 35(trinta e cinco) hectares de terras de cultura, com benfeitorias do imóvel acima registrado no livro 2-C, fls. 38, matrícula 293, registro 05 do CRI de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, totalizando uma área de 255 ha (duzentos e cinquenta e cinco hectares), ambos de propriedade do executado Paulo Sandoval Moreira, os quais foram adjudicados à requerente MEDICAL LIFF PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.” A decisão agravada é a seguinte: “Intime-se o perito nomeado, ante a falta de impugnação da parte contrária, para individualizar a área a ser adjudicada (sic), nos termos exatos da carta precatória. Expeça-se ofício ao comandante da polícia militar daquela região para acompanhar os serviços a serem realizados pelo perito nomeado bem como pelo oficial de justiça da Comarca de Taguatinga – TO. Aurora do Tocantins, 10 de julho de 2008”. Vejo assim que, ao Juiz deprecado cumpre tão somente dar o exato cumprimento do ato, e não transformar a Carta Precatória em rito ordinário. Assim, caso a decisão e atos posteriores, devendo o MM. Juiz cumprir fielmente o ato deprecado. Oficie-se ao MM. Juiz para prestar as informações. Cumpra-se. Intime-se. Palmas (TO), 01 de abril de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9105/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 110741-7/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANA CATHARIANA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO(A)S : JACINTO DA SILVA E VALDIRENE DE FÁTIMA SILVA  
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS COELHO CRUZ  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O ESTADO DO TOCANTINS, via Procurador, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 110741-7/08. Narra o Agravante que o Senhor JACINTO DA SILVA, representado por sua esposa, Senhora VALDIRENE DA SILVA, ingressou com Ação de Obrigação de Fazer em seu desfavor, visando obter a concessão de medida liminar para conseguir tratamento médico-hospitalar em sua residência, incluindo todos os equipamentos, pessoal e medicamentos que se fizerem necessários. Diz que a MMª. Juíza da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos concedeu parcialmente a liminar, no sentido de o Agravante viabilizar os medicamentos prescritos na receita médica ao Agravado JACINTO DA SILVA. Afirma que o medicamento pleiteado na exordial pelos Agravados não figura na lista dos medicamentos excepcionais, não sendo, portanto, atribuição do Agravante a sua distribuição. Assevera que o fato de se tratar de medicamento importante à saúde dos pacientes, por si só, não é suficiente para julgar a procedência do pedido. Alega que a liminar concedida pelo Julgador a quo afronta totalmente os fundamentos legais insertos na Lei 9.497/97. Finaliza, requerendo a concessão de efeito suspensivo, com a consequente cassação da decisão liminar deferida em favor dos Agravados. RELATADOS DECIDO Preenchidos os pressupostos de admissibili-dade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurispruden-cial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requeri-mento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudica-ção, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara.” Nesta esteira iterativa, somente se justi-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de ins-trumento é me-dida excepcional, que exige a pre-sença de dois requisitos: *fumus boni iuris* e pe-ri-culum in mora. Não existindo um deles, inde-feri-se o pedido. 2. Agravo regimen-tal despro-vido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Ins-tru-mento, na hipótese de restarem não-de-monstra-das a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento ado-tado da decisão agravada. Deci-são. UNÂNIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147) No caso dos autos, não logrou o Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicercar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão ata-cada encontra-se bem fundamentada, tendo o Ma-gis-trado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convic-ção. Assim, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO reque-rido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar ne-cessárias. In-timem-se os Agravados para, querendo, res-ponderem ao recurso no prazo da lei. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos. Intimem-

se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de março de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9151 (09/0071633-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Popular nº 14774-0/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

ADVOGADO: Florismar de Paula Sandoval

AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO TOCANTINS E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental, interposto por FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL, contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento em epígrafe, ante a deficiência em sua formação. O agravante afirma que na ação popular, regida por legislação peculiar, há expressada menção à dispensa de preparo e custas, dispositivo este aplicável aos recursos dela advindos. Aduz que a decisão foi proferida em desacordo com o preceptivo constitucional aplicável, qual seja: o artigo 5º, inciso LXXIII, da carta Magna. É o sintético relatório. Decido. Como relatado, o agravante pretende a reforma da decisão que não conheceu do recurso, por deficiência em sua formação. Analisando detidamente os autos, e considerando os fundamentos expendidos pelo agravante, verifica-se que restou clara a dispensa de preparo, uma vez proposta ação popular. Vejamos: “AGRAVO. AÇÃO POPULAR. CUSTAS E PREPARO. O AUTOR, NA AÇÃO POPULAR, SALVO COMPROVADA MÁ-FÉ, ESTÁ DISPENSADO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E PREPARO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO. EXEGESE DO ART. 10 DA LEI N. 4717/65. AGRAVO PROVIDO.” (TJ/RS: Agravo Regimental 598600468, Segunda Câmara Cível, Rel. TERESINHA DE OLIVEIRA SILVA, j. 05/05/1999). “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. PREPARO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO FUSTIGADA. MESMO QUE SE TENHA, POR LIBERALIDADE, COMO SIMPLES IRREGULARIDADE. IMPOSIÇÃO AO AGRAVANTE DA PROVA DE TER TOMADO CONHECIMENTO DO DESPACHO POSTERIORMENTE À DATA EM QUE O MESMO FOI PROLATADO. Por força do disposto no art. 10, da Lei nº 4.717/65, não se exige o preparo prévio em Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em Ação Popular. Não se conhece de Agravo de Instrumento se o mesmo não vem instruído com as peças obrigatórias apontadas pelo inciso I do art. 525 do CPC, inclusive de cópia da certidão de intimação do despacho agravado, circunstância essa que impede a verificação de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é o da tempestividade. Mesmo que, por liberalidade, se possa ter como simples e postergável irregularidade a não exibição, com a inicial de interposição do agravo, de cópia da certidão de intimação do despacho fustigado, tal circunstância, entretanto, faz com que se imponha ao agravante o ônus da prova de que tenha tomado conhecimento da decisão posteriormente à data em que a mesma foi prolatada.” (TJ/MG: AG 1.0000.00.261703-3/000. Sexta Câmara Cível. Rel. JOSÉ DOMINGUES FERREIRA ESTEVES. j. 02/09/2002. DJ 18/02/2003). Posto isso, reconSIDERO a decisão ora combatida e conheço do Agravo de Instrumento, passando à análise acerca da concessão do efeito suspensivo ao recurso. O Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações com o advento das Leis no 9.139/95, 10.352/01, podendo ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na verdade, é um meio que o legislador encontrou para a satisfação do direito substancial alegado. Exige-se, para tanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente: o “fumus boni iuris” que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Na origem, a Magistrada entendeu por bem indeferir o pedido de antecipação de tutela, com fulcro no art. 273, I, do Código de Processo Civil, sob o argumento de que as assertivas lançadas na peça inaugural não restaram devidamente comprovadas, muito menos inequívocas, nos termos exigidos por esse dispositivo legal, pois a comprovação do ato lesivo ao erário não tratava de providência exclusiva dos requeridos. Deferiu o pedido de assistência judiciária, bem como o pedido para determinar que a Fundação Universa e a UNITINS exibam em juízo o contrato de prestação de serviços firmados por ambas. Indeferiu o pedido referente à exibição em juízo de cópias dos 6.872 (seis mil oitocentos e setenta e dois) recursos administrativos interpostos contra o certame, haja vista que, aparentemente, se tratava de matéria referente ao mérito administrativo, passível de reforma pela própria instituição, razão pela qual não haveria suspeita, naquele momento processual, de existência de ilegalidade quanto ao tema. Vislumbro que, no feito em análise, está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, requisito essencial para o recebimento do presente agravo na forma de instrumento, conforme preceitua o art. 527, II, do Código de Processo Civil, de acordo com sua nova redação dada pela Lei no 11.187/05. Tal risco consubstancia-se pelos inúmeros fatos mencionados nos autos quanto à regularidade do certame do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, dentre eles, as irregularidades relatadas quando da aplicação da prova objetiva, em 15/2/2009, justificando cerca de 6.872 (seis mil oitocentos e setenta e dois) recursos, nos quais se noticiam a existência de cadernos de prova com os mais variados defeitos de redação e confecção, gabaritos incompletos, faltando espaços para as respostas. Ademais, relata que os candidatos deixaram o local de prova antes do horário permitido, levando consigo o caderno de provas, inclusive comunicando-se por meio de aparelhos celulares. Já quanto à presença do “fumus boni iuris”, observa-se que sua existência não se encontra demonstrada de forma cristalina. Conforme consta dos autos, o requerente

alega ter havido contratação irregular, por dispensa de licitação, da Fundação Universa para a elaboração, confecção, encadernamento, empacotamento e endereçamento aos candidatos ao concurso das provas teórico-objetivas do certame. Justifica não ter ocorrido, prontamente, à juntada de todos os documentos comprobatórios de suas alegações, pois tais documentos encontram-se à disposição dos órgãos públicos, não sendo possível a disponibilidade de imediato. Por outro lado, a princípio, vislumbro a violação aos princípios da moralidade administrativa, tendo em vista que, conforme consta do edital nº 001, de 22 de outubro de 2008, a Universidade do Tocantins figurou como única organizadora e realizadora do concurso. Atenta contra a moralidade e publicidade dos atos administrativos o fato de que os candidatos ao certame tomaram conhecimento da mudança da entidade responsável pela elaboração das provas, apenas poucos dias antes da data designada para as provas. Ademais, é de curial sabença que a licitação se constitui em providência obrigatória, quando é notória a concorrência entre instituições que desempenham as mesmas funções e, corriqueiramente, prestam serviços à Administração Pública. Vejamos o posicionamento da jurisprudência pátria a respeito: “CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A BELACAP E O INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. TRANSGRESSÃO A REGRAS E PRINCÍPIOS ATINENTES AO CONCURSO PÚBLICO E À LICITAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER IMPOSTA À AUTARQUIA. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. Se o documento juntado constitui publicação oficial de ato oriundo da própria autarquia ré, não ocorre cerceamento de defesa por ofensa ao Art. 398 do CPC. Não se tratando de pedido de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, cuja competência, no controle concentrado, se reserva ao Supremo Tribunal Federal, investindo o autor diretamente contra ato administrativo reputado lesivo ao interesse público, não há falar em inadequação da ação civil pública na espécie. Só se reconhece a impossibilidade jurídica do pedido quando houver óbice legal à análise do mérito da pretensão deduzida, tendo em vista a garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Constatando-se nos autos o desvirtuamento do contrato de gestão entabulado entre a BELACAP e o ICS, cuja execução e sucessivos aditamentos implicaram transgressão a regras e princípios que consagram o concurso público como forma ordinária de ingresso no serviço público e o processo de licitação como modelo a ser observado para conferir isonomia na concorrência entre particulares para a contratação em geral com a Administração Pública, aferindo-se, na hipótese, o repasse de vultosas quantias a terceiros ligados à organização social sem a contraprestação vinculada aos objetivos legais que justificaram o referido contrato, é de ser mantida a sentença que, acolhendo o pleito ministerial em sede de ação civil pública, condenou a autarquia ré na obrigação de não firmar contrato de gestão com a referida entidade ou executar termo aditivo ou novos ajustes dessa natureza com a mesma organização. 5. Recurso não provido”. (TJ/DFT 200601103269444AP, Rel. CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, j. 04/02/2009, DJ 23/03/2009 p. 98). (Grifei) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR CONTRA ATOS LESIVOS À MORALIDADE ADMINISTRATIVA E AO PATRIMÔNIO PÚBLICO CUMULADA COM MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS. PEDIDO PARA DETERMINAR A NULIDADE DO CONCURSO PÚBLICO - LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO SINGULAR PARA SUSPENDER O CERTAME, NA FASE EM QUE SE ENCONTRA, E A BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS. ALEGADAS AUSÊNCIAS NA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO E NAS IRREGULARIDADES APONTADAS, COM PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO. SUSPENSÃO DA LIMINAR INVIÁVEL. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO. Com base nas irregularidades e ilegalidades apontadas na exordial da Ação Popular, deve mesmo a decisão singular, de suspensão do certame, ser mantida, vez que o contraditório e a ampla defesa serão proporcionados ao Agravante no decorrer do processo principal”. (TJ/PR – 4ª Câmara Cível. AI 0471355-3. Marechal Cândido Rondon – Rel.: REGINA AFONSO PORTES. u. j. 16.09.2008). (Grifei) Ressalte-se que, no âmbito deste recurso, a discussão deve se ater à concessão ou não da antecipação da tutela pleiteada, vez que todas as questões deverão ser analisadas na ação proposta e por ocasião de seu julgamento, quando se decidirá sobre a legalidade do concurso público e se, efetivamente, ocorreu lesão ao patrimônio público. Dessa forma, numa análise perfunctória dos autos, vislumbro, a princípio, a configuração do requisito do “fumus boni iuris” essencial para a antecipação da tutela pretendida, sobremaneira, para resguardar os candidatos ao certame que nele se inscreveram e esperar da Administração Pública a condução do certame segundo os princípios administrativos da publicidade, moralidade e eficiência. Posto isso, defiro parcialmente a antecipação da tutela recursal pretendida para suspender a realização do Concurso Público para provimento de cargos do quadro geral de servidores do poder Executivo do Estado do Tocantins até ulterior julgamento da ação popular originária. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Oficie-se, de imediato, ao juízo “a quo” o inteiro teor da presente decisão, requisitando, em atendimento ao disposto nos incisos IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, as informações de mister. Após, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 2 de abril de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

#### CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1625 (09/0072291-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Previdenciária nº 110429-9/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína -TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

SUSCITADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Araguaína, nos autos da Ação previdenciária proposta por Antônia de Almeida Barros em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre

concessão e cobrança de benefício previdenciário, aposentadoria por idade rural, cujo interesse envolve o INSS. As folhas 33/34, conclusos a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos, a Magistrada titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação, à 3ª Vara Cível, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre concessão de benefício previdenciário, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9209 (09/0072054-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 1.4043-0/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: MARSON ROGÉRIO DE CASTRO SANTOS

ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outra

AGRAVADO: BANCO BMC S.A.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Marson Rogério de Castro Santos, contra decisão exarada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos de uma ação de revisão contratual com pedido liminar, movida em face do Banco BMG s/a. O agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão monocrática encartada em fls. 46/47 TJ-TO, deste feito, por entendê-la contrária às provas existentes nos autos da ação revisional em comento. Requeriu a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão agravada, ensejando alcançar junto ao Juízo singular a autorização da consignação dos valores que entende devidos, impedindo o agravado de constituir o devedor em mora, bem como de promover a sua inscrição nos cadastros de inadimplentes, ou cancelando-a caso já tenha ocorrido, estabelecendo multa diária no valor de R\$ 500,00. Juntou documentos de fls. 17/51 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante, ausente o comprovante de recolhimento do preparo, vez que litiga sob o pálio da justiça gratuita. Quanto ao advogado do agravado, este não foi ainda citado, pois não se formou até o presente momento, a triade processual. No entanto, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requerido. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” (grifei) No caso vertente, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, uma vez que o MMº. Juiz monocrático proferiu a r. decisão agravada, dentro dos ditames legais. Dessa forma infrutífera a análise do perigo da demora, porquanto são concorrentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, pelo que denego a ordem liminar ao presente agravo. Portanto, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao agravante. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti” o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. De tal arte, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8500 (09/0071093-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº 17776-8/06, da 2ª Vara Cível

APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

APELADOS: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E OUTRA

ADVOGADA: Alessandro de Paula Canedo

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível, interposta por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., contra sentença proferida nos Embargos de Terceiro opostos por CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS para combater penhora formalizada nos autos da ação de execução no 2006.0001.7778-4. A embargada, ora apelante, ingressou com AÇÃO EXECUÇÃO em desfavor da pessoa jurídica EDUARDO E CANEDO LTDA. A ação baseou-se em duplicatas emitidas por suposta venda de duas

bombas comerciais simples, dois tanques de 15.000 litros de combustível e três bombas de combustível. No curso do feito executivo, foi penhorado um imóvel residencial, de propriedade dos ora apelados, que, por isso, opuseram Embargos de Terceiro, alegando que os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da pessoa jurídica que titulariza, quando constituída sob a forma limitada. Os Embargos foram acolhidos pelo Magistrado, sob fundamento de que a responsabilidade da pessoa jurídica limita-se a seu patrimônio. A penhora restou, destarte, desconstituída. Inconformada, a exequente interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que a inexistência de bens penhoráveis em nome da empresa, aliada a retiradas fraudulentas no capital integralizado da empresa, permite a penhora de bens dos sócios. Pede, portanto, a reforma da sentença, com a improcedência dos embargos de terceiro e manutenção da penhora. É o relatório. Decido. Conforme decidido na Apelação Cível no 8507, apensada a estes autos, manteve-se a sentença que acolheu os Embargos do Devedor principal e extinguiu a execução originária. Uma vez extinta, deixam de existir os atos nela praticados, inclusive a penhora e os Embargos de Terceiro contra ela opostos. Em outras palavras, a extinção do feito executivo onde fora efetuada a penhora combatida nestes autos esvazia o objeto dos Embargos de Terceiro que originaram a presente apelação cível. Por consequência, resta prejudicada a análise deste recurso, pela perda de seu objeto, o que impõe a aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. grifei. Posto isso, com amparo no dispositivo legal supramencionado, nego seguimento ao presente recurso. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 2 de abril de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1624 (09/0072290-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Previdenciária nº 52717-0/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína -TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Araguaína, nos autos da Ação previdenciária proposta por João Batista Moreira em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre concessão e cobrança de benefício previdenciário, aposentadoria por idade de segurado especial, cujo interesse envolve o INSS. As folhas 61/62, conclusos a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos, a Magistrada titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação, à 3ª Vara Cível, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre concessão de benefício previdenciário, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9207 (09/0072046-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Perdas e Danos e Benfeitorias nº 2711/94, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi -TO.

AGRAVANTE: VALENTIM FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: Ana Alaide Castro Amaral Brito e Outros

AGRAVADO: ESPÓLIO DE MARIA DALVA BUENO MAGNANI REPRESENTADO POR MARCELO MARIO MAGNANI

ADVOGADO: Durval Miranda Júnior

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por VALENTIM FERREIRA DOS SANTOS, contra decisão proferida na Ação de Indenização por Perdas e Danos e Benfeitorias no 2711/94, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO. O agravante alega que, não obstante, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, tramitar Ação de Usucapião Extraordinário por ele proposta, em relação ao mesmo imóvel objeto da ação de indenização, o Magistrado singular determinou o cumprimento do mandado de desocupação deste. Assevera que é agricultor, conforme restou demonstrado na ação de indenização, possuindo várias plantações de hortaliças no imóvel em litígio, do qual retira sua subsistência. Sallenta que a desocupação do imóvel neste momento poderá acarretar a perda dessas plantações. Sustenta a existência de conexão entre a ação de indenização e a de usucapião, pois o imóvel onde foram feitas as benfeitorias pelas quais foi pedida indenização é o mesmo objeto da ação de usucapião em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO. Argumenta que o cumprimento da sentença da ação de indenização, com o seu despejo do imóvel, indubitavelmente, refletirá na pretensão deduzida na ação de usucapião. Afirma que, diante do direito de usucapião do agravante para com o referido bem, é imprescindível a suspensão do cumprimento de parte da sentença da ação de indenização que determina a desocupação do imóvel. Aduz já ter cumprido o mandado de desocupação do imóvel expedido pelo Juiz “a quo”. Ressalta que o seu despejo prejudicará o direito de posse sobre o imóvel, pois interromperá a prescrição aquisitiva. Sustenta a presença do “periculum in mor” e do “fumus boni iuris”, requisitos necessários à concessão do efeito

suspensivo pretendido. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que sejam suspensos os efeitos da decisão guerreada até a prolação da sentença na Ação de Usucapião no 2805/06, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO e, por conseguinte, a determinação da reintegração do agravante na posse do imóvel. No mérito, pugna pelo provimento do agravo de instrumento com consequente determinação, para que permaneça na posse do imóvel até julgamento final da Ação de Usucapião citada. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 12/60. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo, pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. Entretanto, o deferimento da liminar pretendida revela-se precipitada, posto que, em princípio, incabível a suspensão do cumprimento de mandado de desocupação de imóvel extraído de processo com sentença transitada em julgado, já que a matéria acobertada pela coisa julgada não pode ser obstada pelo julgador. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo recursal ao presente recurso. Requisitem-se informações ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de março de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9177 (09/0071904-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº 10.9477-3/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi -TO.

AGRAVANTE: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA

ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante

AGRAVADA: MARLÓVIA TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ROBERTA QUEIROZ VIEIRA, contra decisão proferida nos autos de EMBARGOS DE TERCEIROS no 2008/0010.9477-3/0, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, que promove em desfavor de MARLÓVIA TEIXEIRA DOS SANTOS. Na ação de EMBARGOS DE TERCEIROS, a agravante busca a suspensão da penhora efetivada na execução nos autos de AÇÃO MONITÓRIA proposta em desfavor de ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA e ROBSON QUEIROZ VIEIRA, bem como a manutenção da posse do bem penhorado, por ser a legítima proprietária e não figurar como titular do débito e/ou avalista. O Magistrado “a quo”, na decisão agravada, determinou à autora providências no sentido de emendar o valor da causa, sob pena de extinção, afirmando que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico visado, qual seja: a liberação integral do bem penhorado, e não o valor da execução (fl.19). Inconformada, a agravante ataca a decisão interlocutória e alega que o valor do débito não corresponde ao valor da penhora, configurando-se excesso nesta, visto que o débito originário da ação é de R\$ 27.986,73 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), enquanto que o bem penhorado, de sua propriedade, tem valor de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), conforme autos de penhora e avaliação. Alega ter, em face do inquestionável excesso na penhora, interposto os Embargos de Terceiros com valor da causa no valor do débito originário. Requer a concessão de liminar, posto que presentes o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”. Ressalta que o “fumus boni juris” se evidencia através da propositura da Ação de Embargos de Terceiros visando desconstituir a constrição judicial de seu bem imóvel, deferida pelo juízo monocrático ao penhorar um bem totalmente diferente do rol de bens do devedor e do avalista. Afirma que o “periculum in mora” resta demonstrado na pretensão de ver livre um bem de sua propriedade, conforme Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, cujo auto de penhora e avaliação penhorou como se fosse de propriedade dos devedores ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA e ROBSON QUEIROZ VIEIRA. Ao final, requer a reforma decisão do juízo singular sob a alegação de ser inviável o recolhimento das custas processuais em valor diferente do valor do débito, pois, conforme doutrina e jurisprudência, o recolhimento das custas no mesmo valor do bem penhorado só é aplicável quando este corresponde ao valor do débito. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 6/37, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, “caput”). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de este agravo ser processado pela via instrumental, ante a relevância da matéria em litígio e ao risco de lesão insito ao tema em debate, visto que o Magistrado “a quo” determinou o recolhimento de custas no valor do bem penhorado e não no valor do débito, sob pena de extinção do processo. No caso, o valor do débito é de R\$ 27.986,13 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), enquanto o bem penhorado teve valor atribuído pelo oficial de justiça no montante de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais). Os Tribunais Superiores, bem como as Cortes Estaduais têm mantido o entendimento de que, por não ser parte o embargante, o valor da causa deve-se basear no benefício patrimonial almejado pelo terceiro embargante, isto é, o valor do imóvel ou o do direito construído. No caso de o imóvel possuir valor superior ao do da execução, deve-se considerar o tamanho da diferença. Se for muito superior ao do da execução, de sorte que ao ser penhorado e praxeado garanta a execução, e ainda sobre dinheiro, pode-se

alegar que, em virtude disso, o valor da causa limita-se ao do da execução. Vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. VALOR DA CAUSA. CORRESPONDÊNCIA DO VALOR DO BEM SOB CONSTRIÇÃO. Nos embargos de terceiro, o valor da causa deve corresponder ao do bem objeto da constrição, não podendo exceder o valor do débito. Precedentes jurisprudenciais. Recurso improvido”. (STJ. RECURSO ESPECIAL no 323.384/MG, in DJ 27/08/2001. Relator Ministro GARCIA VIEIRA). Grifei. “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. VALOR DA CAUSA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. CESSÃO DE DIREITOS. PENHORA. POSSE. Verificado que o valor atribuído à causa nos embargos de terceiro está em dissonância com o real valor econômico da demanda, sua correção, de ofício, pelo julgador, é medida necessária. Precedentes do STJ. O valor da causa nos embargos de terceiro deve-se limitar ao valor da execução, quando o valor do imóvel construído for superior ao valor do débito executado. Constatado que o imóvel em comento foi transferido ao Apelante através de cessão de direitos, o afastamento da penhora é medida que se impõe”. (TJ/TO APELAÇÃO CÍVEL no 6384, in DJ 25/06/2007, Relator Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Grifei. Observe que o pedido de reforma da decisão proferida pelo juízo de primeira instância foi por ele indeferido, sob a alegação de ser o valor da causa o do bem construído e não o da execução. Da análise dos autos, vislumbro configurado o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. O primeiro se evidencia pela propositura da Ação de Embargos de Terceiros que objetivou desconstituir a constrição judicial deferida pelo juízo monocrático ao penhorar o bem da Agravante, não constando no rol dos bens do devedor nem de seu avalista. O segundo resulta do fato das custas a serem pagas, considerando-se o valor do bem penhorado, pois são muito superiores às pagas de acordo com o valor do débito. E, se não fossem recolhidas, acarretariam a extinção do recurso interposto, o que resultaria em uma lesão de difícil reparação ao direito da Agravante. Posto isso, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal para suspender a decisão agravada até o julgamento do mérito do presente recurso. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se Palmas –TO, 31 de março de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS HC Nº 5618/09 (09/0072258-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WALACE PIMENTEL

PACIENTE: RODRIGO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO(A): WALACE PIMENTEL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em prol de Rodrigo Silva Araújo, que se encontra preso em razão de prisão em flagrante pela prática do delito tipificado no art. 33 Lei nº. 11.343/2006 – tráfico de entorpecente. Através da presente impetração pretende o paciente desconstituir a decisão da autoridade impetrada, que deferiu requerimento do Ministério Público oficiante no caso, consistente na prorrogação do prazo para conclusão das investigações acerca do crime, prorrogando-se, também, a manutenção da custódia do paciente. Na sua inicial o impetrante alega que a combatida decisão de 1º Grau configura constrangimento ilegal experimentado pelo paciente, pois, implica em excesso do prazo previsto na legislação pertinente, além do que, segundo narra, o Ministério Público seria incompetente para requerer a prorrogação do prazo para investigações, que caberia exclusivamente a autoridade policial, segundo sua interpretação do art. 51 da citada Lei. Prossegue, asseverando que a decisão atacada é absolutamente inconstitucional, e que a prorrogação in tella somente é cabível nos casos em que o réu estiver solto. No mais, afirma que o paciente possui condições pessoais favoráveis, sendo primário, com bons antecedentes, residência e emprego, fixos, no distrito da culpa. Finaliza dizendo que a manutenção da prisão do paciente é desnecessária, pois, inexistem motivos que autorizam a sua prisão preventiva. Requer o relaxamento da prisão decretada contra o paciente, ou, alternativamente, a concessão da benesse da liberdade provisória, para que possa responder o processo em liberdade. É o relatório no essencial. Passo ao decurso. O remédio do “writ of habeas corpus” deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, cuja presença, repito, deve ser evidenciada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem in limine, sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Abril de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator”.

#### **HABEAS CORPUS HC Nº 5591/09 (09/0071709-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PHILIPPE DALL'AGNOL

PACIENTE: ELENILSON OLIVEIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por PHILIPPE DALL'AGNOL, bacharel em direito, em favor do paciente ELENILSON OLIVEIRA DA SILVA, à disposição do Juiz-impetrado, por ter sido preso preventivamente, em 04.03.2009, em virtude da prática de novo ato de violência doméstica, colocando em risco a vida de sua companheira (Lei Maria da Penha). Liminar denegada à fl. 82 pelo Desembargador CARLOS SOUZA (fl. 82), no exercício da Presidência, quando do plantão judiciário. As fls. 90/91 foram prestadas as informações, dando conta da revogação da prisão preventiva do paciente, tendo o mesmo sido colocado em liberdade. Em anexo (fl. 92), cópia do alvará de soltura. É o relatório. Compulsando estes autos verifíco, em especial das informações prestadas pela autoridade acimada de coatora (fls. 90/91), que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, face à revogação da prisão preventiva anteriormente decretada. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.Palmas-TO, 03 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO- Relator."

**HABEAS CORPUS HC Nº 5608/09 (09/0072084-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ  
PACIENTE(S): FILOGÔNIO SALVADOR AUGUSTO JÚNIOR  
ADVOGADO.: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS- TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 02 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

**HABEAS CORPUS HC Nº 5611/09 (09/0072091-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
PACIENTE: LUCIANO CÉSAR DE CARVALHO  
ADVOGADO: HILTON CÉSAR DE CARVALHO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Não há pedido expresso de liminar, tampouco emerge da inicial e documentos que a instruem situação que imponha a concessão liminar da ordem de ofício (art. 654, § 2º, do CPP). NOTIFIQUE-SE, pois, o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art. 149 do RITJTO, preste informações. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 02 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator"

**HABEAS CORPUS HC Nº 5612/09 (09/0072092-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
PACIENTE: LUIZ AMÉRICO SOUZA BARROS  
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Não há pedido expresso de liminar, tampouco emerge da inicial e documentos que a instruem situação que imponha a concessão liminar da ordem de ofício (art. 654, § 2º, do CPP). NOTIFIQUE-SE, pois, o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art. 149 do RITJTO, preste informações. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 02 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator"

**HABEAS CORPUS HC Nº 5610/09 (09/0072090-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
PACIENTE: SIDNEI MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Não há pedido expresso de liminar, tampouco emerge da inicial e documentos que a instruem situação que imponha a concessão liminar da ordem de ofício (art. 654, § 2º, do CPP). NOTIFIQUE-SE, pois, o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art. 149 do RITJTO, preste informações. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 02 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator"

**HABEAS CORPUS HC Nº 5619/09 (09/0072288-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA  
PACIENTE: DIOLINO GONÇALVES LOIOLA  
ADVOGADO(A): JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, em favor de DIOLINO GONÇALVES LOIOLA apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas – TO. Consta dos autos que o paciente foi preso preventivamente em 13/12/2008 na comarca de Goiânia - GO, denunciado pela prática das infrações previstas nos artigos 148, "caput"; art. 157 § 2º, incisos I, II, V; e 288, parágrafo único c/c art. 69 do Código Penal. Narra a peça acusatória que o paciente em concurso com mais cinco agentes privaram da liberdade, mediante seqüestro, as vítimas PAULO CEZAR LIRA COSTA E HÉLIO ALVES FERNANDES, as quais trafegavam pela Rodovia BR-153, sentido nortesul, em um caminhão Mercedes Bens, utilizando-se de arma de fogo a fim de subtrair-lhe a carga transportada pertencente à franquia "Carmen Steffens". O impetrante alega a existência de excesso de prazo na formação da culpa, posto que o paciente já se encontra preso há mais de 109 (cento e nove) dias, sem previsão de prazo para realização de audiência preliminar. Sustenta que ao paciente não se pode imputar o retardo no desenvolvimento regular do processo, sendo tal desiderato atribuído exclusivamente ao titular da ação penal, o Ministério Público de primeira instância. Aduz que a instrução criminal deveria ter sido completada no prazo legal de 81 (oitenta e um) dias. Enfatiza que o denunciado não requereu nenhuma diligência protelatória e nem criou nenhum entrave à marcha processual. Assevera que, diante do excesso de prazo injustificado, se impõe o relaxamento da prisão, restando por demais caracterizado o constrangimento ilegal ao paciente. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 6/43. É o relatório. Decido. Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo da impetrante cinge-se à suposta ilegalidade da prisão por excesso de prazo para a formação da culpa. Não há combate à materialidade ou à autoria delitiva. Atento aos limites da apreciação preliminar, observo que o paciente foi preso preventivamente na Comarca de Goiânia, em cumprimento à Carta Precatória expedida pelo juízo impetrado, recolhido à Casa de Prisão provisória de Aparecida de Goiânia. Igualmente, foi expedida carta precatória em 20/3/2009, para a citação do acusado para oferecer resposta. Por sua vez, a Secretaria daquela comarca justificou a expedição na data acima mencionada, eis que a primeira carta, expedida em 3/11/2008 restou inexistente, por não ter sido encontrado o estabelecimento prisional. Segundo consta da certidão à f. 28, datada de 30 de março de 2009, os autos encontram-se aguardando a defesa preliminar dos acusados. Em que pese a superação, em aproximadamente vinte e oito dias, do prazo tido em lei para o encerramento da instrução processual, não vislumbro ilegalidades que maculem o decreto prisional a ponto de ensejar sua revogação liminar. Cumpre ressaltar que o prazo de 81 dias não é peremptório. A princípio, o lapso temporal decorrido até o momento não tem o condão de caracterizar constrangimento ilegal tendo em vista as circunstâncias em que o crime foi cometido, o número de envolvidos e a vasta documentação que deve ser carreada aos autos, intruindo-os. Vale lembrar que decidir nesse sentido implicaria exaurir a prestação jurisdicional, sem a devida análise pela Turma Julgadora. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquirida coatora para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 3 de abril de 2009-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

**Intimação ao Apelante e seu Advogado**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4063/09 (05/0071540-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO  
REFERENTE: ( DENÚNCIA Nº 38141-0/07- UNICA VARA)  
T. PENAL :ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP  
APELANTE: LUIZ DE SOUZA SILVA  
ADVOGADA(O): (S) AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relator, fica o Apelante nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "O Ministério Público de Cúpula na quota de fls. 401/402 requereu fosse determinada a remessa deste autos à Comarca de origem para oferecimento das razões e contra-razões recursais do Apelante e do Apelado respectivamente. Tendo o Apelante Luiz de Souza Silva pugnado pela apresentação das razões do recurso de Apelação na Corte Superior (fls 392), INTIMEM-NO, via publicação oficial, para oferecê-las no prazo de 08 dias (art. 600, § 4º, do CPP). Em seguida, em atendimento às disposições do art. 254, § 2º, RITJTO, BAIXEM os autos à instância a quo para colheita das contra-razões do Ministério Público,

que deverá ser intimado pessoalmente para prática desse ato. Cumprida essas diligências, retornem os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 03 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO- Relator.”.

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS - HC - 5573/09 (09/0071331-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 157, § 3º, C/C ART. 61, II, ALÍNEA “d”, SEXTA FIGURA E ART. 29, TODOS DO C.P  
IMPETRANTE(S): MAURINA JÁCOME SANTANA  
PACIENTE(S): PAULO CÉZAR ARAÚJO DE SOUSA  
DEFª. PÚBLª.: Maurina Jácome Santana  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em substituição)  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA – NEGATIVA AO PEDIDO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INEXISTÊNCIA – ORDEM DENEGADA. 1. – O benefício da liberdade provisória somente pode ser concedido quando verificada a inexistência das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, inteligência do parágrafo único do art. 310 do Codex Processual Penal. 2. – No caso do crime atribuído ao paciente, há uma convergência de motivos a autorizar a manutenção da prisão preventiva, consubstanciados no clamor público, na gravidade do crime e as circunstâncias em que foi cometido. 3. – Assim, quando há manifesta necessidade de garantia da ordem pública pelo clamor que o crime provocou, e a declarada periculosidade, pelo seu modus operandi, inexistente constrangimento ilegal na decretação da custódia preventiva. 4. – Neste compasso a decisão negando o benefício encontra-se em perfeita simetria com a legislação pertinente ao caso. 5. – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 5573 onde figura como paciente Paulo César Araújo de Souza, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito Única Vara da Comarca de Miracema acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a unanimidade de votos em denegar a ordem pleiteada, em vista da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antonio Félix, Moura Filho, e Marco Villas Boas. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no art. 664, § único, do CPP, absteve-se de votar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Vera Alves Álvares Rocha DD. Procuradora de Justiça. Palmas, 24 de março de 2009.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2265/08 (08/0066958-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2297/04)  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.  
RECORRENTE(S): EUSTÁQUIO MARTINS DOS SANTOS  
DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro  
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - QUALIFICADORA – EXCLUSÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRONÚNCIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Havendo nos autos provas da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, apontando para o acusado, justifica-se a sentença de pronúncia, ressaltando que se trata de mero juízo de admissibilidade da ação penal proposta, a qual o acusado responderá perante o Tribunal do Júri. 2. – impossível o afastamento de qualificadora, quando o quadro probatório não possibilitar a visualização, de plano, a inócuência da qualificadora, assim, havendo dúvida que o motriz do crime tenha sido o cúme, ou seja, motivo fútil, deve ser mantida a qualificadora para que o Tribunal do Júri aprecie a matéria, princípio in dubio pro societate. 3. – Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2265, onde figura como Recorrente Eustáquio Martins dos Santos, e recorrido o Ministério Público/TO, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti Presidente em Exercício, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a sentença de pronúncia proferida, devendo o réu ser submetido ao julgamento do Tribunal do Júri, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, os Exmos. Srs. Desembargadores Antonio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, DD. Procuradora de Justiça. Palmas, 24 de março de 2009.

#### **RECLAMAÇÃO - RCL - 1586/08 (08/0068046-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 79500-3/08)  
RECLAMANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A): GUILHERME GOSELING ARAÚJO  
RECLAMADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** CORREIÇÃO PARCIAL. LEI NO 11.719/08. DENÚNCIA. MOMENTO. RECEBIMENTO. Conforme inteligência do artigo 396 do Código de Processo Penal, não sendo caso de rejeição liminar da denúncia, deverá ser recebida pelo juiz antes que se determine a citação do acusado para responder à acusação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação no 1586/08, onde figuram como Reclamante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Reclamado o Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia –TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente correição parcial, para determinar que o Magistrado singular se manifeste acerca do recebimento da denúncia na fase do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo os efeitos da decisão de recebimento ou rejeição retroagir ao dia 12 de setembro de 2008, data do despacho de fls. 137, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 24 de março de 2009.

#### **HABEAS CORPUS - HC - 5528/09 (09/0070503-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ARTIGOS 155, § 4º, INCISOS II E IV C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
IMPETRANTE(S): IVÂNIO DA SILVA  
PACIENTE(S): UENDER DA SILVA PIRES  
ADVOGADO(A)(S): Ivânio da Silva  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUTORIA. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. Não é possível, na via exígua do Habeas Corpus, proceder ao amplo reexame dos fatos e das provas para declarar a inexistência de indícios suficientes de autoria. Precedentes do STJ. Conforme inteligência da Súmula no 52 do STJ, encerrada a instrução criminal, com o procedimento na fase da apresentação de memoriais por parte da defesa, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua custódia.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5528/09, onde figura como Impetrante Ivânio da Silva, Paciente Uender da Silva Pires e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada, por entender ser inexistente o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 24 de março de 2009.

#### **HABEAS CORPUS - HC - 5550/09 (09/0070954-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ARTIGOS 121, § 2º, II C/C ARTIGO 29 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º DA LEI Nº. 8.072/90  
IMPETRANTE(S): JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
PACIENTE(S): WESLEY BARBOSA CARDOSO E MARCELO CARDOSO LIMA  
ADVOGADO(A)(S): Jales José Costa Valente  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em Substituição)  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. HEDIONDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS AOS PACIENTES. EXCESSO DE PRAZO. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. Permanecendo o réu preso durante toda a instrução criminal a custódia cautelar mantida pela sentença de pronúncia constituiu efeito natural daquele ato, mormente se continuam presentes os motivos concretos que a ensejaram. Eventuais condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si só, não obstam a segregação cautelar, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a sua manutenção. Encerrada a instrução processual e estando os autos aguardando designação de julgamento pelo Tribunal de Júri não há de se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo da prisão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5550/09, no qual figuram como Impetrante Jales José Costa Valente, como Pacientes Wesley Barbosa Cardoso e Marcelo Cardoso Lima e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis – TO. Sob a presidência, em exercício, do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ”, acolheu o parecer ministerial e, no mérito, negou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 24 de março de 2009.

#### **HABEAS CORPUS - HC - 5577/09 (09/0071395-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): PAULO CEZAR COSTA AGUIAR  
PACIENTE(S): PAULO CEZAR COSTA AGUIAR

ADVOGADO(A)(S): José Pedro da Silva  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr<sup>a</sup>. ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO TEMPORÁRIA. REQUISITOS LEGAIS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. Verificado que o decreto de prisão temporária foi satisfatoriamente motivado pelo juízo processante, que fez nele consignar os fatos concretos que revelam a imprescindibilidade da prisão do paciente, a teor do disposto no artigo 1º, incisos I e III, alínea "a" da Lei no 7.960/89, não há de se falar em constrangimento ilegal a ser sanado por ordem de habeas corpus. Precedentes do STJ. As condições pessoais favoráveis ao paciente – pessoa trabalhadora, honesta, sem qualquer índole violenta ou afeição ao crime – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua custódia preventiva.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5577/09, onde figura como Impetrante José Pedro da Silva, Pacientes Paulo Cezar Costa Aguiar e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, por entender ser inexistente o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 24 de março de 2009.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3950/08 (08/0068617-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1449/02)  
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 65, INCISO III, ALINEA "D" DO C.P.

APELANTE(S): WILLIAN ARAÚJO CONCEIÇÃO E RANILTON ROFIM DE SOUSA  
 ADVOGADO(A): José Pinto Quezado  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr<sup>a</sup>. ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. VIOLÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. A conduta social e a ausência de antecedentes criminais servem de parâmetros para a dosagem da pena a ser aplicada, mas não têm o condão de extinguir a punibilidade do crime de roubo, confessado pelos agentes. A presença ostensiva dos dois agentes, o anúncio do assalto e a ostentação de arma, ainda que de brinquedo, caracterizam a coação moral e o receio de lesão física. Logo, a subtração de bens mediante o uso de força ameaçadora e intimidação da vítima, que se encontrava sozinha, se amolda ao tipo descrito no art. 157 do Código Penal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3950/08, na qual figuram como Apelantes Willian Araújo Conceição e Ranilton Rofim de Sousa e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 24 de março de 2009.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2299/08 (08/0070029-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92861-5/06)  
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO C.P.  
 RECORRENTE(S): MIGUEL BATISTA MOURA  
 DEF. PUBL.: Nazário Sabino Carvalho  
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL. NÃO REALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DO RECORRENTE. PROVA TESTEMUNHAL. TESTEMUNHAS NÃO ENCONTRADAS. PRONÚNCIA. ENUNCIADO Nº 21 DE SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. PRISÃO. PERICULOSIDADE DO AGENTE. NECESSIDADE. NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. 1. Não ocorre excesso de prazo na formação da culpa quando há incidente de sanidade mental requerido pela defesa, ainda mais quando o recorrente não comparece no dia determinado, havendo-se necessidade de designação de nova data. 2. Também não ocorre excesso de prazo na formação da culpa quando a defesa requer a produção de prova testemunhal e as testemunhas não são encontradas. 3. Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução (ENUNCIADO Nº 21 DE SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.) 4. Há a necessidade da manutenção do recorrente na prisão quando dotado de periculosidade capaz de pôr em risco a ordem pública. 5. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2299/2008, em que figuram como recorrente MIGUEL BATISTA MOURA e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer Ministerial de Cúpula para, de consequência, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a decisão de pronúncia. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula

Ministerial a Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 24 de março de 2009.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5.581(09/0071459-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA URBANO.  
 PACIENTE: JÚNIOR PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ROBERTO PEREIRA URBANO, em favor de JÚNIOR PEREIRA DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO . Relata o Impetrante que o Paciente se encontra segregado desde o dia 29 de outubro de 2008, por ter praticado o crime de tráfico de drogas e corrupção de menor. Sustentou na inicial existir ilegalidade na prisão em flagrante por incompetência da autoridade e excesso de prazo, para o fim da instrução criminal, no qual já se passaram mais de 115 dias. Assevera, ainda, que o excesso de prazo deu-se unicamente por culpa da máquina judiciária, não podendo a Paciente suportar tais ônus. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com relaxamento de sua prisão em flagrante, ou pela nulidade do auto de prisão, com expedição de alvará de soltura. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 53/54, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas as fl. 53/54, pelo magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no excesso de prazo tão pouco nulidade por incompetência da autoridade, alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de abril de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator . SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês abril de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4235 (09/0072326-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR (A): FÁBIO VASCONCELOS LANG  
 IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO - MS nº. 4235/09 Trata-se de Mandado de Segurança criminal impetrado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de atos praticados pelos M.M's. Juízes Titular e Substituto 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas – TO nos autos da Execução Penal nº. 2006.0006.1044-5/0, promovida em desfavor do reeducando Anderson Cezário Vieira. Considerando que não houve pedido de medida liminar, NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoimadas coatoras para prestar informações no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4229 (09/0072320-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR (A): FÁBIO VASCONCELOS LANG  
 IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO - MS nº. 4229/09- Trata-se de Mandado de Segurança criminal impetrado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de atos praticados pelos M.M's. Juízes Titular e Substituto da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas – TO, consubstanciada na transferência de preso nos autos da Execução Penal nº. 2007.0007.0372-7/0, promovida em desfavor de Leandro da Mota Marinho. Considerando que não houve pedido de medida liminar, NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoimadas coatoras para prestar informações no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

P.R.I. Palmas/TO, de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4231 (09/0072322-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR (A): FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO - MS nº. 4231/09-Trata-se de Mandado de Segurança criminal impetrado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de atos praticados pelos M.Mºs. Juízes Titular e Substituto 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas – TO nos autos da Execução Penal nº. 063/02, promovida em desfavor do reeducando José Cleiber Cunegundes Sales. Considerando que não houve pedido de medida liminar, NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoimadas coatoras para prestar informações no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4233 (09/0072324-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR (A): FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO - MS nº. 4233/09-Trata-se de Mandado de Segurança criminal impetrado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de atos praticados pelos M.Mºs. Juizes Titular e Substituto 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas – TO nos autos da Execução Penal nº. 1477/07, promovida em desfavor do reeducando Leonardo Amorim Soares. Considerando que não houve pedido de medida liminar, NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoimadas coatoras para prestar informações no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4227 (09/0072254-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR (A): FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO - MS nº. 4227/09-Trata-se de Mandado de Segurança criminal impetrado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de atos praticados pelos M.Mºs. Juizes Titular e Substituto da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas – TO, consubstanciado na transferência de reeducando nos autos da Execução Penal nº. 2005.0001.5845-5/0, promovida em desfavor de Murilo Garcia Martins. Considerando que não houve pedido de medida liminar, NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoimadas coatoras para prestar informações no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4237 (09/0072328-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR (A): FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - MS nº. 4237/09-Trata-se de Mandado de Segurança criminal impetrado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de atos praticados pelos M.Mºs. Juizes Titular e Substituto 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas – TO nos autos da Execução Penal nº. 2005.0000.8985-2/0, promovida em desfavor do reeducando Vilmar Martins Carvalho. Considerando que não houve pedido de medida liminar, NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoimadas coatoras para prestar informações no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação,

ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7970/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4533-4  
RECORRENTE :JOSÉ JAMILSON LIBERATO PEREIRA  
DEFENSORA :LEILAMAR MAURÍLIO DE O. DUARTE  
RECORRIDO :PEDRO PORTA PEREIRA  
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de abril de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6761/07**

ORIGEM :COMARCA DE GOIATINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1710  
RECORRENTE :EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO  
RECORRIDO :GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, MARLI BANDEIRA, LAURO ROBERTO ZIEBELL  
ADVOGADO :IARA SILVA DE SOUSA E OUTRO  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de abril de 2009.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3204ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:21 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0071769-6**

APELAÇÃO CRIMINAL 4075/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 87190-3/08  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87190-3/08- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: ELIO DIAS DE NAZARÉ  
ADVOGADO (A): EDNEUSA MÁRCIA DE MORAES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068525-3

**PROTOCOLO: 09/0072176-6**

APELAÇÃO CÍVEL 8580/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2358/04  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº2358/04 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: RB - COMERCIO DE PEÇAS, RADIADORES E BATERIAS LTDA  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
APELADO: PARQUE DE LEILÕES DE ANIMAIS DE GURUPI - LTDA  
ADVOGADO (S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009

**PROTOCOLO: 09/0072180-4**

APELAÇÃO CÍVEL 8581/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 93065-0/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93065-0/07 - ÚNICA VARA)  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO  
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
APELADO (A): ELIANE SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009

**PROTOCOLO: 09/0072184-7**

APELAÇÃO CÍVEL 8582/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9141-7/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS, Nº 9141-7/04 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA  
 ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA  
 APELADO: TIM CELULAR S/A  
 ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009

**PROTOCOLO: 09/0072185-5**

APELAÇÃO CÍVEL 8583/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36007-4/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLATÓRIA Nº 36007-4/06, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: RAIMUNDA PINTO DA ROCHA SILVA  
 ADVOGADO (A): DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009

**PROTOCOLO: 09/0072189-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8584/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2915-5/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2915-5/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE  
 APELADO (A): ROMILDA ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO (S): NEWTON ANTÔNIO DE MATOS E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009

**PROTOCOLO: 09/0072190-1**

APELAÇÃO CÍVEL 8585/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22979-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 22979-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE (S): MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS E ROGÉRIO CÉSAR DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO (S): MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT E OUTRO  
 APELADO: CIBRAC - LTDA - CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO  
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009

**PROTOCOLO: 09/0072191-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8586/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17123-5/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 17123-5/08, 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ  
 APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 APELADO (A): APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009

**PROTOCOLO: 09/0072364-5**

HABEAS CORPUS 5622/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 PACIENTE: EMERSON CARLOS PINHEIRO  
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072368-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9242/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 1.9513-2/09 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE: NAVARRO E SANTANA LTDA-ME  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO (A): FACHINI S/A. E RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A.  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009

**PROTOCOLO: 09/0072374-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9243/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 10.3964-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA/TO)  
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MARIO JOSÉ RICHTER REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELOÁ MARTINS RICHTER  
 ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER  
 AGRAVADO (A): MARIA JOSÉ LIMA ASSIS  
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072377-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 4240/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18280-4  
 IMPETRANTE: KÁTIA VALÉRIA VIRGINIO MACÊDO LIMA  
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072385-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9244/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E ARROLAMENTOS DE BENS Nº 5958-1/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
 AGRAVANTE: A. D. S.  
 ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
 AGRAVADO (A): M. P. P. S.  
 ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0072390-4**

HABEAS CORPUS 5623/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: AREOBALDO PEREIRA LUZ  
 PACIENTE: RONALDO NUNES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ  
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Ata

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

218ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 03 DE ABRIL DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

#### MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1924/09

Referente: 15.938/09  
 Impetrante: Newton Sérgio Veloso Coleho Portela de Araújo  
 Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.  
 Relatora: Juiz Adhemar Chufalo Filho

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADO

#### AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 254/1996- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente : KLAUS ADALBERT HOLZAPFEL  
 Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB /TO nº 450-B  
 Requerido: LINDOMAR DE SOUSA  
 INTIMAR a parte Requerente KLAUS ADALBERT HOLZAPFEL e seu Advogado DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB /TO nº 450-B, bem como DR. ADONILTON SOARES DA SILVA OAB Nº 1.023 INTIMANDO-OS para audiência designada para o dia 22/07/2009, às 13:30 horas. Caso queira, poderá especificar provas que pretendem produzir até a realização da audiência. Tudo consoante sentença parcial abaixo transcrito: DESPACHO: "Designo a audiência preliminar para o dia 22/07/2009 às 13:30 horas; 2- Intime-se a parte requerente e seu advogado, por meio do Diário Oficial, para comparecer a audiência designada, consignando que poderá, até a realização do ato, especificar as

provas que pretendem produzir (artigo 331 do CPC): (.....)Almas, 25 de março de 2009.  
LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – INDENIZAÇÃO: 2005.0000.8945-3**

Requerente: Verônica Tereza Carvalho Costa

Advogado: Mauricio Haeffner OAB/TO 3245

Requerido: Dearley Kühn

Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: de ambas as partes da audiência de inquirição das testemunhas designada para o dia 14/04/2009, às 15:30horas, a realizar-se no juízo deprecado (Palmas - To).

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM N. 25/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO:IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2008.0007.1214-7**

Requerente: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: NILTON VALIM LODI OAB/TO 2.184

Requerido: RENAN MOURA DOS SANTOS

Advogados: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Intime-se o autor da ação principal a manifestar em 5 (cinco) dias (CPC, art. 261)".

#### **02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2006.0009.4189-1**

Requerente: RICARDO MARTINS PEREIRA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422;

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerido intimado para apresentar contra razões ao recurso de apelação.

#### **03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0002.3885-0**

Requerente: HITALLO SAMUEL AUGUSTO DA SILVA

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096B

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- intime-se a Requerente, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade".

#### **04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2320-9**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834.

Requerido: DISTRIBUIDORA AMAZONIA DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de baixa na distribuição". Depósito no Banco do Brasil, no Valor R\$ 30,00 ag. 3615-3 c/c. 3055-4 identificador 3:166105; no valor R\$ 36,00 ag. 4348-6 c/c. 60240-X; e no valor R\$ 166,66 ag. 4348-6 c/c. 9339-4.

#### **05 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2321-7**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: FRANCISJOIS DINIZ RIBEIRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de baixa na distribuição". Depósito no Banco do Brasil, no valor R\$ 20,00 ag. 3615-3 c/c. 3055-4 identificador 3:166105; no valor R\$ 24,00 ag. 4348-6 ag. 60240-X; e no valor R\$ 148,39 ag. 4348-6 c/c. 9339-4.

#### **06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2316-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: LUCIANO MILO DE CARVALHO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de baixa na distribuição". Depósito no Banco do Brasil, no valor R\$ 10,00 ag. 3615-3 c/c. 3055-4 identificador 3:166105; no valor R\$ 12,00 ag. 4348-6 c/c. 60240-X; e no valor R\$ 253,00 ag. 4348-6 c/c. 9339-4

#### **07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 499/88**

Requerente: CONTERPA CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Advogado: JOSE ARIMATEIA JUNIOR OAB/TO 1134A

Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E OUTRA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes intimados da sentença de fls. 168.

#### **08 – AÇÃO: RECISÓRIA – 2007.0003.9804-5**

Requerente: REGINALDO COSTA PAZ

Advogado: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA OAB/TO 2266

Requerido: BRASÍLIA MOTORS LTDA

Advogado: LUCINEIDE DE OLIVEIRA OAB/DF 4775

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O acordo de fls. 97 refere-se ao processo de consignação de nº 3860/01; já a peça que apresentou o acordo em juízo refere-se ao presente processo; de outro lado, o acordo especifica a Brasília Motors Ltda como autora e o senhor Reginaldo

Costa Paz com réu, sendo que em ambos os processos apensos a situação é inversa, inexistindo que, por comprometer o conteúdo, futuramente poderá comprometer também o fiel cumprimento do acordado; por fim o número do processo especificado na clausula '4' não equivale ao da demanda apontada. Isto posto, intime-se para esclarecer e, sendo o caso emendar o acordo, por ambos os acordantes. Caso haja requerimento para desentranhamento, mediante substituição por cópia, devendo a advogada do autor observar que não possui substabelecimento nos autos da consignatória".

#### **09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0002.2871-0**

Requerente: LEONARDO BRITO DA SILVA E OUTROS

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Defiro a assistência judiciária gratuita. II- Designo audiência de conciliação para o dia 06/05/09, às 16:00 horas. IV- Intime(m)-se a Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado para transigir".

#### **10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6434-8**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 132B

Requerido: WANDERLEY BARROS SANTANA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme se observa às fls. 52, foi determinado á intimação do procurador e o do Requerente para dar regular andamento ao processo. No entanto aportou nestes autos, fls. 56/57, petição estranha aos autos em comento, já que a presente Ação de Busca e Apreensão é movida apenas e tão somente em desfavor do Requerido WANDERLEY BARROS SANTANA SILVA, e não em desfavor do SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA E OUTROS. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 56/57, e entregue ao respectivo advogado, certificando nos autos, por via de consequência, cumpra-se o item II, do despacho de fls. 52".

#### **11 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0007.0548-7**

Requerente: ANAIDE RODRIGUES DE BRITO

Advogado: ELAINE ALEM BRITO MARTINELLI OAB/MS 8.418

Requerido: SUPERMERCADO CARDOSO LTDA.

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- DEFIRO o pedido de pagamento de custas ao final. II- DESIGNO o dia 07/05/09 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). III- INTIME(M)-SE a(s) parte(s), certificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos".

#### **12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2007.0010.8329-3**

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117

Requerido: CLAUCIANE NASCIMENTO LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios (Art. 26 do CPC). ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe".

#### **13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6119-5**

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068

Requerido: ROGÉRIO RODRIGUES SOUSA LIMA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o Requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios (art. 26 do CPC). Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias autenticadas".

#### **14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0006.1623-7**

Requerente: FABIANO CALDEIRA LIMA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493B

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME-SE a parte autora a vir aos autos assinar a petição de fls. 86/87, vez que apócrifo o documento, sob pena de ser considerado inexistente e desentranhado dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. II- após, INTIME-SE a requerida a manifestar sobre as petições de fls. 84/85, 86/87 e 93 e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. III- Considerando que foi oportunizado às partes requerimento de provas (fls. 70) e a parte autora quedou-se inerte e a Requerida não pretende produzir provas (fls. 82), venham os autos conclusos para prolação de sentença".

#### **15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0008.0793-0**

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219B

Requerido: CESAR VERSIANI GOMES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça. Depósito no Banco do Brasil, no valor R\$ 16,00 ag. 4348-6 c/c. 60240-X; e no valor R\$ 48,00, ag. 4348-6 c/c. 9339-4

#### **16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.8488-8**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: Y DE LIMA SILVA ME

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes intimados da decisão de fls. 72/73

#### **17 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0011.0695-0**

Requerente: THAWAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363  
Requerido: CESAR FLORIPES CAMPAGNARO  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado a comparecer em cartório e receber Carta Precatória de citação.

**18 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0003.5768-1**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265A  
Requerido: LEDA MARIA RODRIGUES NOLETO  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Intime-se o advogado peticionante de (fl. 41), a trazer aos autos instrumento procuratório com poderes, no prazo de 10 (dez) dias".

**19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2008.0003.2771-5**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/TO 12.548  
Requerido: SIMONE GALVÃO BRITO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código do Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios (art. 26 do CPC)".

**20 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0007.3472-0**

Requerente: CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.  
Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB OAB/SP 255.596  
Requerido: JOAO BATISTA TEIXEIRA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME(M)-SE a requerente a manifestar sobre a devolução da carta precatória de fls. 33, e requerer o que é de direito, prazo 10 (dez) dias".

**21 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2314-4**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834  
Requerido: JS OLIVEIRA  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o procurador do Requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ele poderes para representar o Requerente em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único do CPC), e para no prazo de 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de baixa na distribuição.

**22 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0007.0564-9**

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO  
Advogado: MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104  
Requerido: MAURICIO PASSOS FERREIRA E OUTRO  
Advogado: BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO 1068A; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME(M)-SE o exequente a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias e requerer o que é de direito".

**23 – AÇÃO: COBRANCA – 2.289/95**

Requerente: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A  
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
Requerido: VALCRAN BRANIFE BARROS ARAÚJO  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o exequente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, §1º)".

**24 – AÇÃO: USUCUPIÃO – 2009.0001.9197-8**

Requerente: MARLENÉ DIAS DE SOUSA PEREIRA E OUTRO  
Advogado: JOSE HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652  
Requerido: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA E OUTRO  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME(M)-SE o procurador dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial juntando aos autos planta do imóvel, sob pena de indeferimento da petição inicial (Art. 284, caput e parágrafo único do CPC)".

**25 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2007.0002.4406-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS  
Advogado: ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da proposta de honorários do perito.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AOS(AS) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.900/04 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Ronnys Ribeiro da Silva e Johnnatan de Sousa Camargo.  
Advogado do denunciado Johnnatan de Sousa Camargo: Doutor Clayton Silva OAB/TO nº 2126.  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para oferecimento das razões no prazo legal, referente aos autos acima mencionado.

**2ª Vara Criminal**

**DECISÃO**

**AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2009.0000.4976-4**

Requerente: Sirlan Maranhão Araújo  
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
DECISÃO: "... Embora não tenha sido possível realizar a avaliação psiquiátrica do preso, visto não estarem disponíveis dois dos profissionais citados nestes autos, é possível concluir realmente padecer o ora requerente de algum distúrbio mental, conforme demonstrado a folhas 8 a 18, embora não se saiba a extensão desse transtorno. Sabe-se apenas ser grave o crime atribuído ao requerente. E justamente por isso, por enquanto, não é possível conceder ao requerente a liberdade provisória, pois está claro ser sua liberdade prematura uma ameaça para a ordem pública, pois crimes de roubo exigem das autoridades constituídas maior cautela na apreciação de petições de concessão de liberdade. Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e com espeque nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo Senhor Sirlan Maranhão Araújo. Intimem-se. Araguaína, aos 31 de março de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

**DESPACHO**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.7433-5**

Acusado: Sirlan Maranhão Araújo  
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
DESPACHO: "Intime-se o Doutor Advogado para, no prazo legal, apresentar a defesa do réu. Araguaína, aos 31 de março de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

**DESPACHO**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.2581-0**

Acusado: Junior Pereira da Silva  
Advogado: Roberto Pereira Urbano  
DESPACHO: "... Sendo assim, não existindo óbice algum ao recebimento da denúncia, sendo ainda necessário instruir o feito e com espeque no artigo 399 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia e designo a data de 15 de abril de 2009, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Quanto aos réus que não apresentaram defesa preliminar, determino o desmembramento do processo em relação a todos eles. Xerocopiadas os autos, volvam-me conclusos. Determino a abertura do segundo volume a partir da folha de número 201. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 30 de março de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2007.0007.5138-1/0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: LEONARDO PEREIRA DE SOUSA e OUTRO. FRANCISCO DE ASSIS COELHO DA SILVA, brasileiro, união estável, ajudante, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 07.10.1984, filho de Manoel Sousa da Silva e de Maria Coelho da Silva.

Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art.21, do Decreto-Lei nº 3688/41, c/c Art. 29, do CP. Como não consta nos autos endereço para citação, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, para apresentar sua defesa por escrito.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 3 de abril de 2009. Eu, Alex Marinho Neto escrevente, lavrei o presente. ALVARO NASCIMENTO CUNHA-Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2007.0008.8670-8/0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: ELZIMAR ARAUJO DIAS.

ELZIMAR ARAUJO DIAS, brasileira, união estável, desocupada, nascida aos 29.06.1975, natural de Araguaína/TO, filha de João Araújo Dias e de Anair Dias da Luz.

Denunciada como incurso nas sanções penais do artigo Art.136, Caput, do CP. ,como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada pelo presente para responder acusação por escrito dos autos em epígrafe. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusada não consistir defensor, será nomeado o Dr. Fábio Monteiro dos Santos para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 3 de abril de 2009. Eu, Alex Marinho Neto escrevente, lavrei o presente. ALVARO NASCIMENTO CUNHA-Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2008.0007.6811-8/0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: Cristiane da Silva Andrade.

CRISTIANE DA SILVA ANDRADE, brasileira, casada, doméstica, natural de Barra do Corda -MA, nascida aos 31/05/1987, filha de Maria da Conceição Cruz da Silva.

Denunciada como incurso nas sanções penais do artigo Art. 129, Caput do CP. Como não consta nos autos endereço para citação, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, para oferecer sua defesa por escrito, no prazo de 10 dias no Edifício do Fórum, nesta cidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 3 de abril de 2009. Eu, Alex Marinho Neto escrevente, lavrei o presente. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2007.0007.5138-1/0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: LEONARDO PEREIRA DE SOUSA e OUTRO.

LEONARDO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, separado, comerciante, natural de Babaçulândia/ TO, nascido aos 07.11.1960, filho de Marcos Lino Alves de Sousa e Hermina Pereira da Conceição.

Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art.21, do Decreto-Lei nº 3688/41, c/c Art. 29, do CP. Como não consta nos autos endereço para citação, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, para apresentar sua defesa por escrito.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 3 de abril de 2009. Eu, Alex Marinho Neto escrevente, lavrei o presente. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2008.0000.8100-7/0 que o Ministério Público, como Autor, em face da Ré/vítima: Maria Caetano de Oliveira.

MARIA CAETANO DE OLIVEIRA, brasileira, asiática, manicure, natural de Carmo do Rio Verde/GO, nascida aos 30.06.1964, filha de Antonio Caetano de Oliveira e de Maria Guilhermina de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido.

Denunciada como incurso nas sanções penais do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c art. 29 do Código Penal, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer na audiência preliminar, designada para o dia 14 de abril de 2009, às 14:00 horas, nos autos em epígrafe.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 02 de abril de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei o presente. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2008.0008.3876-0/0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: LUIS ALVES DE LIMA.

LUIS ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04.12.1974, filho de José Rodrigues da Silva e Raimunda Alves de Lima, sem endereço fixo.

Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art.19, do Decreto da Lei nº 3.688/4, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder acusação por escrito dos autos em epígrafe. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado o Dr. Fábio Monteiro dos Santos para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 3 de abril de 2009. Eu, Alex Marinho Neto escrevente, lavrei o presente. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº.: 2008.0003.0435-9/0.**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: T.G.R.

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1440.

REQUERIDOS: E. L. E OUTROS.

OBJETO: MANIFESTAR SOBRE TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 69DOS AUTOS.

CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FL. Nº 2966 DILIGENCIEI AO ENDEREÇO INDICADO NESTA, E LÁ ESTANDO NÃO EFETUEI A CITAÇÃO DO SR. E.M.L., POIS ELE ESTÁ MORANDO EM SÃO PAULO, SEGUNDO INFORMAÇÕES DE SEU IRMÃO, O SR. E.M.L. ARAGUAÍNA-TO., 01 DE ABRIL DE 2009. (ASS)LIDIANNY CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS, OF. DE JUSTIÇA."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

PROCESSO Nº 2009.0001.5669-2/0

REQUERENTE: RAYSSA VIEIRA DE SOUSA

ADV: FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493-B

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre a r. sentença de fl. 18. PARTE DISPOSITIVA: "Assim, considerando que o pedido preencha as condições de

admissibilidade, concedo o alvará para o levantamento de 1/3 dos valores referentes ao FGTS depositados na conta do de cujus Francisco Ciríneo Freitas de Sousa. Expeça-se o competente Alvará. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO., 27/03/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**NATUREZA: DIVÓRCIO CONSENSUAL**

PROCESSO Nº: 2008.0009.95254

REQUERENTE: MARCIONILIA SIMÃO ALVES E SANTINO RODRIGUES

ADVOGADA: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261

OBJETO: INTIMAR A ADVOGADA DA AUTORA SOBRE O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

DESPACHO PARCIALMENTE TRANSCRITO:"EMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR, PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS. APÓS, INTIMEM-SE OS REWUERENTES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO, SOB PENA DE CANCELAMENTO".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2008.0006.2178-8**

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: R.B.S.

EXEQUENTE: M.V.B.O.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SILVA - OAB/TO. 1792

REQUERIDO: F.C.O.

DESPACHO: "Ante o pagamento integral do débito alimentar. Expeça-se alvará de soltura. Araguaína-TO, 03/04/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO: 2008.0004.8815-8/0.**

NATUREZA: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: MAURO LEITE DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADA: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA - OAB/TO. 2171A.

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE RAIMUNDA LEITE DA ROCHA.

OBJETO: MANIFESTAR SOBRE TEOR DE CERTIDÃO DE FL. 38, DOS AUTOS.

CERTIDÃO: "Certifico e Dou fé que, em cumprimento ao mandado de nº 4652, diligenciei à Rua Coronel Fleury do Bairro São João, mas não localizei o endereço o endereço indicado nesta, localizei o nº 561 e 575, e, nenhum dos moradores da rua, a quem perguntei, soube dar informações a respeito do Citando, portanto NÃO EFETUEI a CITAÇÃO do Sr. ROBERTO LEITE ROCHA.Araguaína-TO., 02 de abril de 2009. (ass) LIDIANNY CRISTINA V. SANTOS, Of. de Justiça."

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2.795/05**

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens e Pensão Alimentícia

Requerente: M. A. S.

Requerido: R. N. M. C.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

OBJETO: Manifestar acerca do laudo de avaliação de fls. 89.

**AUTOS: 0096/04**

Ação: Negatória de Paternidade c/c Anulação de registro de Nascimento e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: E. N. S.

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

OBJETO: Intimar da audiência designada para o dia 29/04/09 às 15:30 horas.

### 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 2009.0002.8729-0/0**

IMPETRANTE: NELITON JOSE DE MACEDO e J. BATISTA TEIXEIRA-EPP

Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão

REQUERIDO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS

Advogado(a):

DESPACHO: "Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações, que desde logo solicito. OFICIE-SE ao Juizado Especial Criminal a fim de que informe a este juízo a existência de Procedimento Criminal em relação: NELITON JOSÉ DE MACEDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rosária Paulista Ramos, Quadra 05, Lote 16, Bairro Santo André, município de Anápolis-GO e THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, motorista, RG: 3728369 DGPC-GO, CPF: 971.550.391-87, residente e domiciliado na Avenida Dom Manuel Gomes de Oliveira, Quadra 10, Lote 10 A, Bairro Alexandrina, município de Anápolis-GO e ainda, envolvendo o veículo: CAMINHÃO, MARCA/MODELO M. BENZ/L 1620, PLACA: JFQ-7017, CHASSI: 9BM6953015B432361, COR VERMELHA, em nome de Neliton José de Macedo. Em ato contínuo, NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, e ainda, querendo, juntar documentos aos autos, nos termos do art. 7º, I, da Lei 1.533/51. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação tornem conclusos. Araguaína-TO, 02 de abril de 2009. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 064/2009****CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO**

Processo nº: 2007.0007.4213-7  
 Deprecante: JUIZ FEDERAL 1ª VARA PALMAS-TO.  
 Ação de origem: EMBARGOS DE TERCEIRO  
 Nº Origem: 2005.43.00.000493-8  
 REQUERENTE: LOJA SIMBÓLICA CLAUDIO NETO  
 Adv. Autor: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT OAB/TO 412B; HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEXEIRA OAB/TO 2.092 A e JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB/TO 102B  
 REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Adv. Requerido: MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-A  
 OBJETO: Fica intimados os advogados para audiência de inquirição de testemunha, redesignada para o dia 13/05/09 às 16:30 horas.

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA****AUTOS Nº 2006.0001.7859-4/0 - ADOÇÃO**

Requerente (s): B. DE S. S.  
 Advogado (a): DRª CALIXTA MARIA SANTOS – OAB-TO – 1674  
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES  
 INTIMAÇÃO: Para comparecer à audiência de oitiva, designada para o dia 19 de maio de 2009, às 15 horas.  
 DESPACHO: "...Designo o dia 19.05.09 às 15h30min para inquirição das testemunhas arroladas a folha 24. Intimem-se." Araguaína/TO, 19.03.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

**COLINAS  
2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 065/ 2009**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2006.0005.0037-2 (1.880/06)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ LIMA  
 ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2.236  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim sendo determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu procurador, para apresentar em Juízo cópias das peças processuais por ela produzidas, tais como inicial, Impugnação à contestação, cópias dos documentos pessoais da autora, a exemplo da certidão de casamento, identidade, CPF e outros documentos que a vincula ao meio rural. Para tanto fixo o prazo de 20 dias, pena de extinção e arquivamento do pedido da autora, sem resolução de mérito. Proceda-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 066/ 2009**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2007.0009.5830-0 (2.408/07)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: CLOVIS DANTAS DE LIMA  
 ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB/TO 26.357  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Desse modo, posicione-me no sentido de ser permitida a cobrança de multa, mesmo sendo o condenado beneficiário da Justiça gratuita. Muito embora, se trate de valor ínfimo, que não compensa manejo da máquina judiciária, tenho por mim que a parte tem o direito ao recebimento de seu crédito. Assim sendo, revogo o despacho de fls. 56 e determino a intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito reclamado no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido ao montante, multa no percentual de 10% (dez por cento), para o caso de não cumprimento voluntário da obrigação, tudo sob pena de penhora

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 067/ 2009**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2008.0003.3011-2 (2.604/08)**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO  
 REQUERENTE: MAURÍLIO PEREIRA FILHO  
 ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 25.638  
 REQUERIDO: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos, OAB/GO 22.554 A  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia 11 de agosto de 2009 às 15:00 horas, ocasião em que será aberta oportunidade para conciliação e, em sendo possível, serão fixados os pontos controvertidos, julgamento das questões processuais pendentes, saneamento do processo, deferimento das provas a serem produzidas e designação de audiência de Instrução e Julgamento."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 068/ 2009**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2007.0003.2745-8 (2.199/07)**

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO  
 REQUERENTE: INTESA – INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A  
 ADVOGADO: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7.669  
 REQUERIDO: ZULMAR JOSÉ ZUCCHI E OUTROS  
 ADVOGADO: Dr. Norton Emmel Mühlbeier, OAB/PR 22.720 e Dr. Jefther Gomes de Morais Oliveira OAB/TO 2.908  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para providenciarem o recolhimento dos honorários do sr. Perito, cuja proposta entendo condizente com o trabalho a ser desenvolvido, diante das peculiaridades do caso, razão pela qual homologo a proposta de fls. 218. Observe que o valor deverá ser rateado proporcionalmente entre as partes, o qual deverá ser recolhido no prazo de dez dias, pena de preclusão e indeferimento da prova pericial. Para o início dos trabalhos designo desde já o dia 12 de maio de 2009 às 09:00 horas, Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 106/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AÇÃO N.º: 2007.0008.9433-6 – CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR**

REQUERENTE: VICENTE DA SILVA CAMPOS  
 ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR  
 REQUERIDO: TK COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: Intime-se o reclamante para manifestar sobre o interesse de prosseguir com o feito em apenso. Prazo cinco dias. A intimação deverá ser feita por meio do advogado. Após, cls. Col. TO. 28.11.08. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**CRISTALÂNDIA  
Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. INVENTARIO - Nº 2008.0007.6465-1/0**

Requerente: Marisa Ferreira Lelis e outras  
 Advogado: Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3.809  
 Requerido: Rubens Ferreira Lelis e outra.  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Vistos, 1. Pedido de pagamento das custas iniciais ao final do processo (fls. 25/27), INDEFIRO. 2. Ante a natureza da lide, bem como pelos fundamentos da decisão de fls. 23/24, verifico que a parte autora não pode ser beneficiária da Justiça gratuita e tampouco deixar para efetuar o pagamento das custas e demais despesas processuais ao final do processo, haja vista que tais valores em nada a prejudicará em seu sustento próprio ou familiar, nos exatos termos exigidos pela parte final do parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 1.060/50. 3. POSTO ISTO, indefiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo e, de consequência, INTIMEM-SE as requerentes, representadas por sua curadora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o preparo INTEGRAL das custas e demais despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Transcorrido o prazo supra, com ou sem atendimento, volvam-me conclusos para outras deliberações. Cristalândia, 30 de março de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

**02. BUSCA E APREENSÃO - Nº 2009.0000.0016-1/0**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.  
 Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB/TO 4.110-A e Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO 2.868.  
 Requerido: Ruithbran Almeida Santos.  
 Advogado: Nadim El hage - OAB/TO 19-B e Janelma dos Santos Luz - OAB/TO nº 3822.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE MÉRITO: "...POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE IMPERITO, fulcrado no art. 269, inciso II, do Caderno Instrumental Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento de Valores e seus respectivos rendimentos em nome do procurador judicial da requerente, Dr. Fábio de Castro Souza conforme requerido à fl. 61..."

**03. BUSCA E APREENSÃO - Nº 2009.0001.9370-9/0**

Requerente: Banco Finasa S/A.  
 Advogado: Dr. Fernando Frangoso de Noronha Pereira - OAB/TO 4.265-A.  
 Requerido: Ronaldo Rodrigues.  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetivada a medida, CITE-SE o (a) requerido (a) para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida liminar, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.931/04). Intimem-se. Cristalândia, 18 de março de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

**04. BUSCA E APREENSÃO - Nº 2009.0000.0125-7/0**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Dr. Fernando Frangoso de Noronha Pereira - OAB/TO 4.265-A.

Requerido: Joaquim Pereira Gomes.

Advogado:

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetivada a medida, CITE-SE o (a) requerido (a) para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida liminar, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.931/04). Intimem-se. Cristalândia, 18 de março de 2009. Agenor Alexandre da Silva.- Juiz de Direito Titular".

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: USUCAPÃO**

Autos n.º 831/1982

Recorrente/Requerida: Maria de Jesus Ferreira dos Santos

Advogado : Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO n.º 1738

Recorridos/Requerentes: Adevaldo Peixoto de Oliveira e Outros

Advogado : Dr. Lindolfo Campelo da Luz – OAB/GO 3.582

Advogado : Dr. Walter Mendes Duarte – OAB/GO 2.096

INTIMAÇÃO : Ficam intimados os recorridos (fls.07), para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal, e do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: ".Vistos. I. Inexiste nos autos determinação precisa da qualificação e número da inscrição da OAB do curador nomeado às fls. 47. Realizei pesquisa junto ao site da OAB/TO e OAB/GO e não obtive resultado positivo acerca de sua inscrição nos quadros das instituições, razão pela qual deixo de intimá-lo. II.Trata-se de recurso de terceiros prejudicado, no qual postula a nulidade do processo e a ausência de trânsito em julgado da sentença em razão da não intimação do curador especial nomeado aos réus incertos e desconhecidos.III. Intimem-se os recorridos(fl.07),para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. IV. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se ao autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens.Filadélfia/TO, 11 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

**EDITAL**

O Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Juiz Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2006.0008.1950-6/0 que tem como requerente Ulnei Nonato Guimarães e requerido Atênisson Alves Guimarães, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de ATÊNISSON ALVES GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI nº 618.996 SSP/TO, nascido em 13.01.1980, em Babaçulândia-TO, filho de Ulnei Nonato Guimarães e Nailda Maria da Conceição Alves, registrado sob o nº 8011 fls. 81, L-07 no Cartório Registro Civil de Babaçulândia-TO, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida cível, na forma do artigo 3º, II e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, ambos do Código Civil Brasileiro. Nomeio-lhe curador o requerente, ULNEI NONATO GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 618.996 SSP/TO e CPF nº 062.473.763-00, residente e domiciliado à Rua Getúlio Ariaga, nº 602, em Babaçulândia-TO., devendo o mesmo prestar o compromisso em cinco dias(art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º-III do C.C. combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca legal. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Filadélfia, 16 de abril de 2008 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove(18/03/2009).Eu,Escrivã (Lena E.S.S. Marinho), o digitei e conferi.Ricardo Damasceno de Almeida-Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0001.6066-5**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Josemar Campos de Sousa

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/ TO. 4020

Requerido: Paulo Barbosa de Freitas

Procurador: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Despacho: O atraso e involuntário, posto que resultante das atribuições perante a Vara da Fazenda Pública de Araguaína – TO. Ao exame dos autos, verifico que ao o autor ajuizou a presente ação de rescisão de contrato c/c reintegração de posse, aduzindo que, em face do inadimplemento do réu, o contrato de ser rescindido, com a consequente reintegração na posse do referido bem. Contudo, compulsando os documentos que instruem a exordial, verifico que o contrato firmado entre as partes

litigantes e que ampara a preleção autoral não foi acostado aos autos, tendo sido juntado às fls. 19/22 apenas a procuração e a matrícula do imóvel. Ou seja, não foi acostado aos autos documento indispensável para demonstrar o fato constitutivo de seu direito e para garantir uma segura prestação jurisdicional, consistente no contrato particular de compra e venda, datado de 07 de março de 2008, referido no R-7-M-2.502,da matrícula do imóvel, que deu ensejo ao cancelamento da averbação da promessa de compra e venda anterior. Sendo tal vício sanável, entendo que deve ser permitindo ao autor a oportunidade de emendar a inicial consoante disposto no art. 284 do CPC, razão pela qual faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Filadélfia, 31 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto".

**GOIATINS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. André Francelino de Moura, advogado inscrito na OAB nº. 2621, sito à Rua Sadoc Correia, nº 636 - centro – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2008.0008.4164-8/0 (3.253/08)**

Ação: Alimentos

Partes: Estenio Soares da Silva, rep. genitora Rubeltina Soares Pinto X Villagaignon da Silva.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para informar a esse Juízo o número da conta da requerente, dos autos supra, para que possamos oficial ao DERTINS. DESPACHO JUDICIAL: Defiro o pedido de gratuidade pretendida (Lei 1.060/50, art. 4º). Arbitro os alimentos Provisórios em 15% (quinze por cento) do salário do requerido, devidos a partir da citação, a serem descontados em sua folha de pagamento e depositados em conta a ser aberta junto ao Banco Postal, até o dia 10 (dez) de cada mês. Designe-se audiência de conciliação e instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. De Araguaína p/Goiatins, em 19 de janeiro de 2009. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 02 de abril de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Roberto Pereira Urbano, advogado inscrito na OAB/TO nº. 1.440-A, sito à Rua 1º de Janeiro nº. 1.391, 2º andar – centro. CP: 77803.140 – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2008.0005.5952-7/0 (3.114/08)**

Ação: Anulatória

Partes: Deuzirene Gomes da Silva X Banco Bradesco S/A.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para informar a esse Juízo o número da conta da requerente, dos autos supra, para que possamos oficial ao DERTINS. DESPACHO JUDICIAL: Homologo por sentença com fundamento no artigo 267, III do CPC, para que surta seus legais e jurídicos efeitos o acordo entabulado entre as partes. Sem custas, sem honorários advocatícios, transitada em julgado, archive-se dando baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 18.11.08. Helder Carvalho Lisboa.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 03 de abril de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

**GURUPI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO – CHAMAMENTO AO PROCESSO – 6.009/04**

Requerente(a): R. M. Ferigolo

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Requerido(a): Versátil Indústria e Comércio Ltda, Lyon Comércio de Bebidas Ltda e Serraria União Dois Ltda ME.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e normas acima mencionadas, julgo extinto o presente feito, o que faço com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Como não houve contestação, não há condenação em honorários advocatícios. Condeno a autora nas custas processuais pendentes, devendo as mesmas, se houver, ser calculadas e cobradas, sob pena de anotação na distribuição e contadoria. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, desapense-se e archive-se com as devidas baixas e anotações. Junte-se cópia desta nos autos principais em apensos. Dando seguimento à ação monitoria, intime-se a embargada para, no prazo legal e querendo, impugnar os embargos apresentados naqueles autos de fls. 54/71. Após, conclua-se para julgamento ou designação de audiência de instrução e julgamento, se necessária. PRC. Gurupi05/03/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0006.4559-8**

Exquente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Brasil Central Comércio de Sementes Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição e envio da Carta Precatória de citação para a Comarca de Formoso do Araguaia-TO, para o devido preparo e acompanhamento.

### **2- AÇÃO – EXECUÇÃO - 6.435/06**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

Executado: Milton Rocha Santiago

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Arresto e demais atos para a Comarca de Porangatu-GO, para o devido preparo e acompanhamento.

### **3- AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER E RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0008.2528-6**

Requerente: Marciana José da Silveira

Advogado(a): Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel OAB-TO 2940

Requerida: Banco GE Capital S/A

Advogado: Fabiana Oliveira Santos OAB-SP 238.372

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para proceder ao pagamento dos honorários no valor de R\$ 72,66 (setenta e dois reais sessenta e seis centavos) depositados na conta do Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP – Conta corrente 81.072-X, agência 3.615-3, Banco do Brasil, Palmas-TO, no prazo de 15 sob pena de multa de 10%.

### **4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.1362-3**

Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo César Torres OAB-SP 182.864

Requerido(a): Romano Karczeski

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

### **5- AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0002.7951-4**

Requerente: Nilson Augusto Chagas

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Ariston Alves de Aquino, Salmeron Alves de Aquino, Zélia Oliveira Aquino, Palmeron Alves de Aquino, Ednaldo Alves de Aquino e Shesman Alves Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial, sanando as falhas acima apontadas, assim como juntar certidão negativa da Vara de Sucessões desta Comarca em relação a Aristides Alves Lopes, Leonora Alves Lopes e Maria Rita Barbosa de Aquino, já que as juntadas referem-se exclusivamente aos feitos afetos à Vara de Família, como se extrai das certidões, no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

### **6-AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.5360-0**

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido(a): Fortz Ambiental Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Citação para a Comarca de Concórdia-SC, para o devido preparo e acompanhamento.

### **7-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0009.4045-0**

Exequente: Deusivan Oliveira Quixaba

Advogado(a): Eduardo Luis Durante Miguel OAB-TO 3.881-A

Executado: Bela Vista Veículos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Citação para a Comarca de Goiânia-GO, para o devido preparo e acompanhamento.

### **8- AÇÃO – MONITÓRIA – 5.984/04**

Requerente: Globalstar do Brasil S/A

Advogado: Eduardo de Campos Cotrim Dias OAB-SP 203.638

Requerida: R. M. Ferigolo -ME

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora/embargada intimada para no prazo legal e querendo, impugnar os embargos monitoriais de fls. 54/71.

## **3ª Vara Cível**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 035/09**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

#### **1. AUTOS NO: 2007.0010.1762-2/0**

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Inexistência de Dívida

Requerente: Elizângela Ferreira dos Santos

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO n.º 1895

Requerido: Banco do Brasil S/A e outro

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: Fica intimado o Banco do Brasil para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar a penhora efetivada às fls. 198.

#### **2. AUTOS NO: 2007.0009.2455-3/0**

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Cancelamento de Cadastro Negativo no SPC

Requerente: Sinval Bandeira dos Santos

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO n.º 1895

Requerido: Multibras S/A – Eletrodomésticos

SPC do Brasil S/A

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3681-A

Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462

INTIMAÇÃO: Fica a segunda requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as contra-razões, referente ao recurso de apelação.

#### **3. AUTOS NO: 2.119/03**

Ação: Embargos do Devedor

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Scheilla de A Mortoza OAB-GO n.º 11.361

Requerido: Auto Posto Nova Granada Ltda

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas judiciais.

#### **DESPACHOS**

#### **4. AUTOS NO: 2.796/06**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Fuzan do Brasil Ltda

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-A

Requerido: Antônia Milhomem Fonseca

Advogado(a): Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB-TO n.º 3.311

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a Embargada a comprovar o protocolo da Carta Precatória de fls. 114 no juízo deprecado em 05 (cinco) dias, uma vez que foi recebida em 30/01/09, pena de presumir a desistência da prova. Gurupi-TO, 30/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **5. AUTOS NO: 2008.0010.7806-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Allana Santos Marinho Pedrosa

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Gilberto Messias de Oliveira

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO n.º 3.800

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 12/05/2009 às 15h. Intime. Gurupi-TO, 20/02/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **6. AUTOS NO: 2009.0000.4657-9/0**

Ação: Dissolução de Condomínio c/ Pedido de Liminar

Requerente: Ivonete França de Oliveira

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

Requerido: Luiz Carlos Rodrigues

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 20/05/2007, às 17h. Intime. Gurupi-TO, 25/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **7. AUTOS NO: 2008.0007.9705-3/0**

Ação: Despejo c/c Cobrança de Alugueres

Requerente: Hilma Ribeiro de Almeida

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

Requerido: Vilmar Rosa da Silva

Advogado(a): Rodrigo Meller Fernandes OAB-TO n.º 2.69

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Designo audiência preliminar para o dia 06/05/09, às 16h30min. Intime. Gurupi-TO, 20/02/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **8. AUTOS NO: 2.863/07**

Ação: Indenizatória por Danos Morais e Materiais

Requerente: V.M.S Guarese - ME

Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO n.º 2.039

Requerido: Cia Ultragás S/A

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 20/05/09, às 14h. Intime. Gurupi-TO, 12/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **9. AUTOS NO: 2008.0009.3973-7/0**

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Iranda Ribeiro Lisboa

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535

Requerido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Advogado(a): Rafael Fernandes Maciel OAB-GO n.º 21.005

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 19/05/09, às 14h. Intime. Gurupi-TO, 11/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **10. AUTOS NO: 2008.0007.9719-3/0**

Ação: Declaratória Negativa c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Marcelo Sousa de Brandão

Advogado(a): Elza Costa Lima de Brandão OAB-MS n.º 3513

Requerido: Brasil Telecom S/A

Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado(a): Cristiana Aparecida S. Lopes Vieira OAB-TO n.º 2608

Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Designo audiência preliminar para o dia 14/05/09, às 16h. Intime. Gurupi-TO, 24/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **11. AUTOS NO: 2008.0011.1063-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela

Requerente: Alice Gonçalves da Conceição

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO n.º 19-B

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2245

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Designo audiência preliminar para o dia 21/05/09, às 14h. Intime. Gurupi-TO, 25/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **12. AUTOS NO: 2008.0007.7217-4/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Marcos Aurélio Ferreira Paiva

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda

Sertavel Comércio de Motos e Acessórios Ltda

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO n.º 2.170-B

Dulce Elaine Cósia OAB-TO n.º 2.795

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Designo audiência preliminar para o dia 11/05/09, às 15h. Intime. Gurupi-TO, 10/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**13. AUTOS NO: 2008.0008.9588-8/0**

Ação: Reparação de Perdas e danos...

Requerente: Célio Antônio Alves dos Santos

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2329

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO n.º 3.251

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Designo audiência preliminar para o dia 20/05/09, às 15h. Intime. Gurupi-TO, 12/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**14. AUTOS NO: 2008.0010.0054-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais...

Requerente: Elenice Mourão da Silva Coelho

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2.510

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Designo audiência preliminar para o dia 06/05/09, às 14h. Intime. Gurupi-TO, 19/02/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**15. AUTOS NO: 2008.0009.6848-6/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Gelson de Luz Silva

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1.965

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Designo audiência preliminar para o dia 19/05/09, às 16h. Intime. Gurupi-TO, 11/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**16. AUTOS NO: 2008.0004.2067-7/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Natália da Costa Barros

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa OAB-TO n.º 54

Requerido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado(a): Nilton Valim Lodi OAB-TO n.º 2.184

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - - Designo audiência preliminar para o dia 20/05/09, às 16h. Intime. Gurupi-TO, 11/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**17. AUTOS NO: 2008.0008.9653-1/0**

Ação: Indenização por Danos Morais...

Requerente: Márcio Antônio da Costa

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO n.º 1.882

Requerido: Lençõs Presidente S.A Indústria e Comércio

Advogado(a): Sebastião Costa Nazareno OAB-TO n.º 2.284

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - - Designo audiência preliminar para o dia 13/05/09, às 14h. Intime. Gurupi-TO, 11/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**18. AUTOS NO: 2.745/06**

Ação: Monitoria

Requerente: Maria José Lima de Assis

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Viação Boa Esperança

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - - Designo audiência preliminar para o dia 14/05/09, às 14h. Intime. Gurupi-TO, 26/02/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**19. AUTOS NO: 2008.0008.2604-5/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: Carmem Dea Rodrigues da Silva

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 06/05/09, às 16h. Intime. Gurupi, 19/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**20. AUTOS NO: 2008.0009.1516-1/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: Cerqueira e Souza Ltda-Me

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO n.º 2.288

Requerido: A Serafim Machado

Suthyl Injetados Ltda-Me

Advogado(a): Marli Ana Trainotti OAB-SC n.º 22.087

Hélio Mafra OAB-SC n.º 7.176

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 11/05/09, às 14h. Intime. Gurupi, 20/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**21. AUTOS NO: 2008.0002.1298-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1489

Requerido: Refrigerantes Imperial S/A

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 16 de junho de 2009, às 14:30horas. Intimem-se. Gurupi, 28/11/08. Saulo Marques Mesquita – juiz de direito".

**22. AUTOS NO: 2008.0009.1527-7/0**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação...

Requerente: Eli Borges Gonçalves

Advogado(a): Flávio Vieira Araújo OAB-TO n.º 3.813

Requerido: Comercial Moto Dias Ltda

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 02/06/09, às 14h. Intime.. Gurupi, 30/03/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**23. AUTOS NO: 2008.0010.7912-0/0**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Hartaxerses Roger Paulo Rocha

Advogado(a): Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO n.º 4.203

Requerido: Stop play Comércio e Distribuição de Eletroeletrônicos e Informática Ltda

Advogado(a): Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli OAB-SP n.º 208.641

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 02/06/09, às 16h. Intime. Gurupi, 24.03.09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**24. AUTOS NO: 2008.0008.8028-7/0**

Ação: Ordinária de Cancelamentos de Averbação de Protesto...

Requerente: Diomédio Carvalho e outra

Advogado(a): Jivago de Lima Tivelli OAB-SP n.º 219.188

Requerido: Natal Venâncio de Camargos e outra

Advogado(a): Vágmo Pereira Batista OAB-TO n.º 3652-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 12/05/09, às 14 h. Intime. Gurupi, 20/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**25. AUTOS NO: 2008.0010.2706-5**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Crédito e Indébito...

Requerente: Amujaci de Souza Santos

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

Requerido: Credicard

Advogado(a): Lucianne de Oliveira Côrtes OAB-TO n.º 2.337-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 27/05/09, às 15h. Intime. Gurupi, 26/03/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**26. AUTOS NO: 2.773/06**

Ação: Rescisão de Contrato...

Requerente: Tânia Maria Lago e outro

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO n.º 1.654

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 28/05/09, às 14h. Intime. Gurupi, 30/03/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**27. AUTOS NO: 2007.0006.5471-8/0**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado(a): representante do Ministério Público

Requerido: Valter Araújo Rodrigues, Alair José Matias e outros

Advogado(a): Kátia Botelho Azevedo OAB-TO n.º 3.950

Marcelo Prevadelo Pigatto OAB-TO n.º 1.988

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Ofício o Tribunal de Conta do Estado e a Prefeitura de Aliança conforme requerido pelo M.P, fls. 273, prazo de resposta 10 (dez) dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o depoimento pessoal dos réus e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 273 para o dia 01/06/2009, às 14h. Intime. Gurupi, 31/03/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**28. AUTOS NO: 2009.0002.3415-4/0**

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Eliel Mendes da Silva e outra

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: Roone Weber Stival e outro

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Defiro assistência judiciária. Designo audiência preliminar para o dia 27/05/09, às 14h. Intime. Gurupi, 26/03/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**DECISÃO**

**29. AUTOS NO: 2008.0007.0213-3**

Ação: Monitoria

Requerente: Espólio de Maria Dalva Bueno Magnani

Advogado(a): Mariano Wendell Di Bella OAB-SP n.º 182.531

Requerido: Marco Antônio Abrão Júnior

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4.044-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Não há preliminares a ser enfrentadas nem irregularidade digna de nota, dou o feito por saneado. O ponto controvertido se restringe em esclarecer se o débito representado pelo título cobrado, nota promissória, tem sua assinatura do devedor e se o débito ainda é existe. Como provas defiro a inquirição de testemunhas arroladas pelo autor, para tanto determino a expedição de Carta Precatória para as que não residem nesta Comarca, cabendo ao autor comprovar o protocolo no juízo de origem em 30 (trinta) dias, pena de presumir a desistência da prova. Para inquirição das testemunhas que residem na Comarca designo audiência de instrução para o dia 05 de maio do corrente ano às 14h. Intime as partes a falar dos documentos juntados em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**30. AUTOS NO: 2007.0005.5749-6/0**

Ação: Condenatória

Requerente: Cleidimar Barbosa Rocha

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929

Requerido: Marco Lino Araújo Costa

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO n.º 116-A

Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, acolho as razões do agravo retido, para retificar parcialmente a decisão de fls. 164, para indeferir o pedido de perícia médica ante a ausência de quesitos e assistente técnico na contestação. Mantenho a decisão nos seus demais termos e desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2009, às 14 horas, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas na inicial, já que a contestação não trouxe o rol respectivo, na forma do artigo 278 do CPC. Gurupi, 20/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

"DESPACHO – Intime a seguradora a juntar aos autos em 10 (dez) dias a proposta do seguro e suas condições gerais. Gurupi, 24/03/2009. Edimar de Paula – juiz de direito".

#### **SENTENÇA**

##### **31. AUTOS NO: 2007.0004.6481-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Arlindo Peres

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO n.º 1209

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos e condeno o Banco Bradesco S.A, a restituir o autor a diferença entre o que foi creditado na seus saldo de conta poupança e o valor a ser levantado aplicando o patamar do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987 e de 42,72% do mês de fevereiro de 1989 e ainda o índice de 84,32% até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) correspondente a variação do IPC de março de 1990. Em todos os casos na restituição deverá incidir juros remuneratórios de 6% ao ano com capitalização anual, bem como juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Os valores serão levantados mediante liquidação por cálculos do contador judicial.

Indefiro a inversão do ônus da prova por se tratar de relação surgida muito antes do advento do Código de Defesa do Consumidor. Condeno o banco a apresentar todos os extratos respectivos da conta poupança do período em discussão até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, pena de incidir em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da restituição com os juros e atualizações devidas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 13 de janeiro de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL**

Autos nº 4.270/07

Acusado(s): Valter Farias Schneider

Advogado: Fabrício Zamprogna Matiello OAB-RS nº 30.729

INTIMAÇÃO: Advogado - Despacho

"Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2009, às 14h."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL**

Autos nº 2009.0000.4628-5

Acusado(s): Murilo Aires Freitas de Paula

Advogados: Ibanor Oliveira OAB-TO nº 128-B e Wellington S. Lisboa OAB-TO nº 3805

Vítima: Wecerly Coelho Borges

INTIMAÇÃO: Advogados - Decisão

"Decisão: ... Portanto, com base nos argumentos acima, bem como no art. 41 do CPP, recebo a denúncia de fls. 02/03 e determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2009, às 16h."

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO: 2007.0008.5548-9/0**

Autos: Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato c/c Inexistência de Divisão de Bens

Requerente: J. R. P.

Advogado: Dr. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103.

Requerido: G. M. L. R.

Advogado: Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva – OAB/TO nº 1775.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 28/04/2009, às 17:15 horas, devendo comparecerem acompanhadas das partes.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO: 2009.0000.3369-8/0**

Autos: Divórcio Litigioso

Requerente: S. M. S. M.

Advogado: Dr. José Tito de Sousa - OAB/TO nº 489, Dr. Jerônimo Ribeiro Neto – OAB/TO nº 462.

Requerido: J. B. A. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 06/05/2009, às 16:30 horas.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOSÉ BONIFACIO ALVES MENEZES, brasileiro, casado, ourive, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2009.0000.3369-8/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). SELMA MARIA SANDE MENEZES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 06/05/2009, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ESPEDITO DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2008.0010.6636-2/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). CREUDILENE PEREIRA BARROS MONTEIRO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 06/05/2009, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Procurador Jurídico da Fundação UNIRG, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### **AUTOS Nº 2008.0002.1258-4/0**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido

Impetrante: Hermes Gomes Ferreira

Advogado(a): Procuradoria da Fundação UNIRG

Impetrado: Fundação UNIRG

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradoria da UNIRG intimada da decisão, segue em anexo dispositivo final: "...Esclareço, outrossim, que já deferi diversas liminares garantindo aos estudantes o direito de matrícula junto à impetrada, todavia, em todas elas o pedido se assentava em provas documentais que demonstravam ter o requerente pleiteado um acordo ou negociação da inadimplência junto à IES. Contudo, no presente caso não vislumbro ter o impetrante sequer pleiteado um acordo, o que inviabiliza o deferimento de sua pretensão, sob pena de se instituir 'uma saída judicial' para todos aqueles que se sentirem no direito de não cumprirem com as mensalidades do Centro Universitário UNIRG. Assim, não tendo o impetrante preenchido o requisito da fumaça do bom direito, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para no prazo legal apresentar informações. Gurupi-TO, 03 de abril de 2009. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado do Impetrante, Dr. Valdir Haas, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### **AUTOS Nº 2008.0002.1258-4/0**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido

Impetrante: Hermes Gomes Ferreira

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

Impetrado: Fundação UNIRG

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradoria da UNIRG intimada da decisão, segue em anexo dispositivo final: "...Esclareço, outrossim, que já deferi diversas liminares garantindo aos estudantes o direito de matrícula junto à impetrada, todavia, em todas elas o pedido se assentava em provas documentais que demonstravam ter o requerente pleiteado um acordo ou negociação da inadimplência junto à IES. Contudo, no presente caso não vislumbro ter o impetrante sequer pleiteado um acordo, o que inviabiliza o deferimento de sua pretensão, sob pena de se instituir 'uma saída judicial' para todos aqueles que se sentirem no direito de não cumprirem com as mensalidades do Centro Universitário UNIRG. Assim, não tendo o impetrante preenchido o requisito da fumaça do bom direito, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para no prazo legal apresentar informações. Gurupi-TO, 03 de abril de 2009. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado do Impetrante, Dr. Valdir Haas, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### **AUTOS Nº 2008.0002.1258-4/0**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido

Impetrante: Hermes Gomes Ferreira

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

Impetrado: Fundação UNIRG

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Impetrante, Dr. Valdir Haas, intimado da decisão, segue em anexo dispositivo final: "...Esclareço, outrossim, que já deferi diversas liminares garantindo aos estudantes o direito de matrícula junto à impetrada, todavia, em todas elas o pedido se assentava em provas documentais que demonstravam ter o requerente pleiteado um acordo ou negociação da inadimplência junto à IES. Contudo, no presente caso não vislumbro ter o impetrante sequer pleiteado um acordo, o que inviabiliza o deferimento de sua pretensão, sob pena de se instituir 'uma saída judicial' para todos aqueles que se sentirem no direito de não cumprirem com as mensalidades do Centro Universitário UNIRG. Assim, não tendo o impetrante preenchido o requisito da fumaça do

bom direito, INDEFIRO a liminar pleitada. Notifique-se a autoridade coatora para no prazo legal apresentar informações. Gurupi-TO, 03 de abril de 2009. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Pacheco & Marques Ltda., Dr. Henrique Pereira dos Santos, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 12.974/06**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Pacheco & Marques Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido: Município de Aliança do Tocantins-TO

Advogado(a): Procurador Geral do Município de Aliança do Tocantins-TO

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citados da sentença proferida nos autos supra, segue dispositivo final: "...Ex Positis, julgando a execução procedente, na forma do art. 730, inciso I, do Codex Processual, Requisito o Pagamento da dívida apresentada através do Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o pagamento do principal, acrescido da correção do período, juros de mora, custas processuais e verba honorária que estipulo em 15% do valor dado à demanda, todo conforme planilha apresentada pela autora às fls. 25. Transitado em julgado, seja dado o cumprimento determinado e arquivem-se a praxe legal. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Em Gurupi, 09/09/2008. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. PRECATÓRIA Nº: 2009.0002.3463-4**

Ação: PENAL

Comarca Origem: RIBEIRÃO PRETO - SP

Processo de Origem: 612/06

Finalidade: Inquirição de Testemunha

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: MARINEIVA APARECIDA PEREIRA E OUTRA

Advogado: ALCIDES GABRIEL DA SILVA (OAB/SP 94935).

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 23-04-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 02 de abril de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. PRECATÓRIA Nº: 2009.0001.7818-1**

Ação: PENAL

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.000334-4

Finalidade: Inquirição

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu: DANIEL VITOR PEREIRA

Advogado: DEIJANES BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/TO 4025).

DESPACHO: "Considerando o teor do ofício de f. 22, para inquirição da testemunha Wilson Marinho de Oliveira, redesigno o dia 22 de abril de 2009, às 16h30min. Oficie-se. Intimem-se. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0002.0875-7**

Autos n.º : 11.222/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente : MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

Executado: ADAILTON BUENO BEZERRA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente para promover a substituição do título apresentado, fls. 09/12, pelo original, no prazo de 10 (dez) dias pena de extinção. Gurupi-TO, 31 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**ITACAJÁ**

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Advogado Harry Crishian E. Czelusniak - OABPR 35525.

**PROCESSO 2008.0001.4579-0** de Ação de Divisão. Antes de analisar o pedido de reconsideração do deferimento da prova oral, determino a intimação do requerido para esclarecer se já houve ou não mecanização da área objeto do litígio. Prazo: 05 (cinco) dias. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

**PALMAS**

**2ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**BOLETIM Nº 25/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0000.0422-9/0**

Requerente: Banco ABN Amro S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Requerido: Clemente Afonso de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Retomo o processo a partir das fls. 42. Repita o ato e entregue ao autor para cumprimento. Palmas, 28 de fevereiro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2008.0001.9649-1/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972, e outra

Requerido: Laudeslina Ribeiro Dualilibe Neta

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de fls. 71/80. Oficie-se ao DETRAN/TO para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito na inicial. Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 27/05/2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**03 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2008.0003.6495-5/0**

Requerente: Celso Rodrigues da Silva

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404, e outros

Requerido: Disbrava Caminhões – Distribuidora de Caminhões Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Banco Dibens S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Razão assiste ao autor quanto à revelia. A requerida DISBRAVA juntou contestação fora do prazo, como se vê da certidão de fls. 63, verso. Mais grave. A procuração, esta sim, foi juntada no prazo, mas a peça de defesa veio passados 05 dias, como revela a juntada de fls. 83, verso. Decreto-lhe a revelia. Desentranhe a peça de fls. 84 a 90, 92 a 96, todas relativas à defesa, e devolva à subscritora. Quanto à requerida BANCO DIBENS, melhor sorte não logra. A certidão de fls. 98 atesta a ausência de defesa, apesar da juntada do AR, como se vê às fls. 90, vº. Decreto-lhe a revelia igualmente. Renumere as folhas remanescentes. Após, venham conclusos para sentença. Palmas, 28 de fevereiro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**04 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2009.0001.5099-6/0**

Requerente: Irmãos Meurer Ltda

Advogado: Iramar Alessandra M. A. Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Márcio Racy

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, com o valor de face do documento de folhas 18, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento). Palmas, 20 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**05 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0001.8601-0/0**

Requerente: Isaias dos Santos Neto

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260

Requerido: Pedro Gomes da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 25/08/2009, às 14:30h... Palmas, 20 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**06 – AÇÃO: REVISIONAL... – 2009.0001.8631-1/0**

Requerente: João Carlos Herrero

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437, e outros

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Presentes as condições da ação, recebo a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Defiro o pedido de consignação em pagamento para que o autor realize o depósito no prazo de 5 (cinco) dias. Efetivado o depósito, defiro o pedido de cautela, determinando que o requerido se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos restritivos de crédito ou, caso já o tenha feito, que seja oficiado ao SPC, SERASA, para que procedam à retirada, com base no artigo 273 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para, no prazo de quinze dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 27/05/ 2009, às 14:00 h. Se contestada, e havendo preliminares, vistas à parte contrária. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, saldo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Palmas, 17 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**07 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0000.0422-9/0**

Requerente: Banco ABN Amro S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Requerido: Clemente Afonso de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo legal, compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação, para cumprimento. Palmas, 03 de abril de 2009.

#### 4ª Vara Cível

##### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 017/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

##### 1.AUTOS Nº: 2009.0001.4709-0

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: FERNANDO FRAGOS DE NORONHA PEREIRA

REQUERIDO: MARIA EUNICE CHAVES DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça".

##### 2.AUTOS Nº: 2009.0002.0293-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

REQUERIDO: FABIANA ZANINI

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

##### 3.AUTOS Nº:2009.0002.0296-1 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

REQUERIDO: FABRICIO RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

##### 4.AUTOS Nº: 2009.0000.7335-5 AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI

REQUERIDO: MARCOS AURELIO REIS DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM

INTIMAÇÃO: " Proc. nº 2009.7335-5 Sobre a contestação fls. 37/46, manifeste-se requerente em 10 (dez) dias. No mais, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 28 de maio de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 01 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

##### 5.AUTOS Nº:2007.0006.1950-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: DEONICLEY FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo da carta precatória".

##### 6.AUTOS Nº: 2005.0000.5448-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ZELIA CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR

REQUERIDO: ANA CELLES SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: "(...) para comparecer na audiência instrutória designada para o dia 30 de abril de 2009, às 14:00 horas, observando o endereço de fls. 111 (...)"

##### 7.AUTOS Nº: 2009.0000.9627-4 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Processo nº 2009.9627-4 Intime-se a requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se postula o recolhimento da Taxa Judiciária e custas processuais ao final da demanda conforme noticiado as fls. 19, item "d", ou pretende comprovar os recolhimentos judiciais pertinentes, conforme explanado as fls. 20, item 48, sob pena de indeferimento. No mais. Remetam-se aos autos ao Cartório Distribuidor para correção do valor da causa, qual seja, R\$ 1.700.000,00 ( um milhão e setecentos mil reais) conforme declarado as fls. 20 e não 415, como constou. Int. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

##### 8.AUTOS Nº: 2008.0007.9578-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: MILTON AVELINO DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuidam os presentes autos de Ação de busca e Apreensão fundada no Decreto Lei 911/69, tendo por objeto de contrato de alienação fiduciária - CDC, movida por Banco Volkswagen S/A contra Milton Avelino de Sousa. Após a aquilatação dos requisitos próprios da medida, deferiu-se a liminar reclamada (fls. 33-verso), que culminou com a apreensão do veículo (fls. 37/38). Citado o requerido (fls. 37-verso), este quedou-se inerte (fls. 46), não ofereceu depósito com a finalidade de pagar a dívida, tampouco contestou o pedido do requerente. E o sucinto relatório. Passo a decidir: O feito comporta julgamento imediato, com decreto de procedência. Com efeito, o silêncio do requerido que absteve-se de pagar a dívida e de oferecer defesa, induz aos efeitos da revelia, caracterizando a presunção de veracidade das alegações do requerente. É cediço, no entanto, que não basta para a procedência do pedido a ocorrência da revelia, é necessário que as alegações do requerente revelem-se verossímeis. Sob este prisma, a análise dos elementos de prova encontrados nos autos também conduz à procedência do pedido. Isto porque, foi juntado aos autos, o contrato de alienação fiduciária em garantia, tendo por objeto o bem apreendido (fls. 37/38). Juntou-se, também, prova da constituição do

devedor fiduciário em mora (fls. 21/23). Tais elementos autorizam à conclusão, em grau seguro de que as alegações do requerente são realmente verdadeiras, compondo, enfim um conjunto probatório coeso e sério o bastante para, ao lado da revelia, conduzir à procedência do pedido. Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 19/20 e a fls. 03, item 2, da inicial (veículo marca Volkswagen, modelo Gol City 1.0 Ger. 4, cor Vermelho Flash, Ano/Modelo 2008, Chassis 9BWCA05W68P112687, Placa MWJ - 3662), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

##### 9.AUTOS Nº: 2009.0000.9627-4 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO RODRIGUES

ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORA CECILIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA

INTIMAÇÃO: "Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias."

##### 10.AUTOS Nº: 2008.0010.7380-6 AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: ELAINE CHRISTINA PINHEIRO BORGES E CHRISTIANE PINHEIRO BORGES

ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça de fls. 39".

#### 5ª Vara Cível

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### AUTOS Nº 87/02

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MC SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)

Advogado: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA AC

Advogado: OTÍLIO ANGELO FRAGELLI

INTIMAÇÃO: " Ausentes as partes. Face à certidão de fls. 92, o Sr. Advogado, Dr. Marco Paiva Oliveira, procurador do autor, deve justificar-se do porquê de ter ficado em poder dos autos durante quase 09 meses, inclusive inviabilizando a realização da audiência da audiência de instrução para o dia 03 de novembro 2009, às 14:30 horas. A prova testemunhal por parte da autora fica preclusa. Intime-se pessoalmente ambas as partes para que compareçam para depor sob pena de confissão. Intime-se ainda a requerida para que, querendo, apresente rol de testemunhas, para o qual fixo o prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Publique-se"

##### AUTOS Nº 582/03

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: JOSE HENRIQUE MORAIS DE OLIVIERA

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: LUIS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Disto isto, HOMOLOGO a desistência e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 30 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

##### AUTOS Nº 2004.0000.5977-7

Ação: COBRANÇA

Requerente: RODOAR LTDA

Advogado: ENEAS RIBEIRO NETO

Requerido: AFONSO GONZALES VASCONCELOS FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para providenciar o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça.

##### AUTOS Nº 2004.0001.1392-5

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: HUMBERTO MOREIRA REZENDE

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

##### AUTOS Nº 2004.0000.4352-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA  
 Advogado: LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO  
 1º Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
 Advogado: CLEO FELDKIRCHER  
 2º Requerido: REFRIGERANTES BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO  
 Advogado: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Ao advogado do 2º requerido para contra-razoar o recurso adesivo interposto pelo requerente, no prazo de lei.

**AUTOS Nº 2005.0000.5536-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES  
 Requerido: LUCELIO GONÇALVES RODRIGUES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerido para providenciar o pagamento da diligência do oficial de justiça.

**AUTOS Nº 2005.0000.7486-3**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: DENISE LEMOS CABRAL  
 Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
 Requerido: EMANOEL SOARES DE SANTANA  
 Advogado: JOSE CARLOS DE ARAUJO  
 INTIMAÇÃO: Ao advogado da autora para providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº 2005.0001.0234-4**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: LUCIANA GRAVA DO VAL NASCIMENTO  
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA  
 Requerido: WILSON CESAR DA SILVA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "A autora deverá providenciar, no prazo máximo de 10 dias, o pagamento das custas relativa à locomoção de oficial de justiça (fls. 42), posto que, embora tenha sido proferida sentença nestes autos e o requerido tenha sido condenado, o adiamento das custas relativas às diligências devem ser suportados pela parte autora, com posterior ressarcimento pela parte vencida. Sem prejuízo da determinação supra, defiro o pedido de fls. 46. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.0001.1881-0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: SEBASTIÃO DE ABREU LIMA  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DE LIMA  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA  
 INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para a citação do 2º requerido-Serviço de Proteção ao Crédito do Tocantins

**AUTOS Nº 2005.0001.2154-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO ITAU S/A  
 Advogado: ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES  
 Requerido: CLEIDE SONIA DA SILVA CASTRO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Antes de cumprir a decisão intime-se o autor para pagar as custas e taxas. Advirta-se que se não pagar o processo será extinto. Palmas, 19/10/2005. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.0002.3687-1**

Ação: DEPOSITO  
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHAES AYRES  
 Requerido: EDSON MONTEIRO DA SILVA  
 Advogado: MARIA ROSA R. REGO  
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se o requerido acerca do pedido de desistência formulado às fls. 55. Após, venham-me conclusos os autos. Palmas, 25 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0002.5942-1**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado: HIRAN LEO DUARTE  
 Requerido: METALICA LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº 2005.0002.6072-1**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHO E CARGAS LTDA  
 Advogado: WANESSA PIAZZA, SEBASTIÃO ROCHA  
 Requerido: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão de ter sido equivocadamente designada para 20/05, feriado municipal, por ser data do aniversário desta cidade de Palmas-TO, assim REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 16:40 HORAS. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 23 de março de 2009. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

**AUTOS Nº 2005.0002.6130-2**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: JOSÉ CARLINDO PEREIRA  
 Advogado: DIVINO JOSE PEREIRA  
 Requerido: MILTON JOSE MANOEL  
 Advogado: RAIMUNDO NONATO BORGES, ANGELINO MADEIRA  
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que o MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, entrará de férias durante os dias 08/09/2009 a 07/10/2009, razão pela qual restará prejudicada a audiência de instrução. Tendo em vista este fato, fica a audiência REMARCADA para o dia 27/10/2009, às 14:30 h. Palmas, 30/03/2009. ass. Graziella Francelino Barbosa-Escrevente Judicial. BEM COMO PARA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**AUTOS Nº 2005.0002.9516-9**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTO-OESTE E TOCANTINS  
 Advogado: ADONIS KOOP  
 Requerido: COOPERODONTO - COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO TOCANTINS Advogado: NILTON VALIM LODI  
 INTIMAÇÃO: "Feito o pregão verificou a presença apenas do advogado da requerido. Conciliação que restou frustrada pela autora. Ponto controvertido: a existência ou não de consultoria prestada pela autora à requerida e em que consiste tal consultoria. As demais questões, a exemplo do fato de se houve ou não prolongamento dos descontos de 10% face ao item 9.1.2 do contrato é questão jurídica, e não ponto controvertido, que sempre é mátria fática. Quanto aos valores que são repassados da autora para a requerida, ante a falta de impugnação precisa da requerida, ficam presumidos a princípio, aqueles valores apontados pela autora. É que à requerida cabia não apenas contestar genericamente afirmando não ser aqueles valores, mas indicar um valor concreto, já que a requerida dispõe ou deveria dispor deles. O comportamento omissivo da requerida conduz à veracidade do valor apontado pela autora. Ônus da prova: incumbirá à autora o ônus efetivo da prova nos termos do art. 333, I do CPC. Provas: Ficam deferidas as seguintes provas: a) depoimento pessoal do representante legal de ambas as partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente para comparecer, sob pena de confissão; b) prova testemunhal, cujo rol deverá ser juntado no prazo fatal de 10 dias, sob pena de preclusão; c) provas documentais que tenham idoneidade para provar a consultoria. Audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2009, às 14:30 h. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0004.1099-3**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: VITRALBOX MOLDURAS LTDA  
 Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS  
 Requerido: EDUARDO HENRIQUE COSTA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, juntar os autos planilha atualizada do debito, a fim de não reclamar valores remanescentes a posteriori. (...) Palmas, 27 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito" BEM COMO EFETUAR AO PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**AUTOS Nº 2006.0009.4493-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA  
 Advogado: JULIO CESAR BONFIM  
 Requerido: ELIENE RODRIGUES PEREIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ao autor para promover o recolhimento das custas do oficial de justiça.

**AUTOS Nº 2007.0000.9065-2**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS  
 Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 Requerido: EVADIR JOSÉ CARDOSO DA SILVA  
 Advogado: SUELI MOLEIRO-DEFENSORA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO: "Face ao pagamento de fls. 67/68, em que o Sr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível Central comunica um acordo entre as partes ali realizado, que se comunica inclusive com o direito material discutido na presente lide, fica também extinto o processo, sem análise de mérito pela desistência do autor. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Nada mais para constar"

**AUTOS Nº 2007.0004.2153-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 Advogado: HAIKA AMARAL BRITO  
 Requerido: GLEIB ADELINO LOPES RESENDE  
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 INTIMAÇÃO: "Observo que a instituição requerente não foi intimada acerca do depósito de fls. 40, providencie-se. Int. Palmas, 02 de abril de 2008. ass. Zacarias Leonardo- juiz de direito"

**AUTOS Nº 2007.0005.5566-3**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: JB COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA  
 Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES  
 Requerido: TAURUS HELMETS INDUSTRIA PLASTICA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: : "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Face à composição havida entre as partes, manifestada pelos documentos de fls. 24/26, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas, nem honorários. Após, as formalidades legais, arquivem-se presentes autos. PRI. Palmas, 27 de março de 2006. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.0005.5223-0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: CEREALISTA GURUPI LTDA  
 Advogado: PAULO SERGIO MARQUES

Requerido: G. J. DE OLIVEIRA LTDA  
 Advogado: RICHERSON BARBOSA LIMA  
 INTIMAÇÃO: "Em que pese a argumentação esboçada pelo exequente na petição retro, entendo que a incidência da multa dos 10% somente incidirá sobre o valor da condenação após o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido, conforme preceitua o art. 475-J: 'Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...' – Grifo. Como a condenação por se encontrava pendente de cálculos (demonstrativo do débito), a fim de que se chegasse ao valor global da condenação, entendo incabível a multa nessa fase. Não se pode olvidar, todavia, do cabimento de honorários nesta fase processual, os quais fixo, desde já, em R\$ 1.000,00 nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Disto isto, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor debito apontado em planilha, com as observações feitas acima, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (475-J,CPC) (...). Palmas, 09 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0005.9755-2**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: MARIA CIDINEY CORREA HORST  
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES  
 Requerido: BANCO REAL AMRO REAL S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). A parte autora manifestou, através de seu advogado lealmente habilitado, o desinteresse no prosseguimento do feito, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII do CPC, a que não vejo razão para deixar acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 23 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.0006.1990-4**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: DIBENS LEASING S/A  
 Advogado: FABRICIO GOMES  
 Requerido: GILBERTO DA SILVA CARVALHO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para dizer, no prazo máximo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.0006.6952-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA  
 Requerido: RONALDO ALVES MARTINS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para dizer, no prazo máximo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.0009.0268-1**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: CREUSA DIAS PEREIRA  
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO DE MIRANDA  
 Requerido: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes que formalizem conjuntamente nos termos do acordo. Após, voltem-me conclusos os autos para homologação. Palmas, 05 de março de 2009. Palmas, 05 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.0010.4534-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: NILO FERREIRA MACEDO  
 Requerido: CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para promover o recolhimento das custas da diligencia do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº 2008.0000.7271-7**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: MARIA HAIDEE SILVA  
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 Requerido: ANDERSON GOMES DOS SANTOS ME, CETELEM BRASIL S/A  
 Advogado: NATALIA CECILE XIMENEZ, ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFAMAN  
 INTIMAÇÃO: "(...) intime-se a executada para pagamento do valor remanescente. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0000.9445-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAUJO  
 Requerido: ALESSANDRA AFONSO JACQUES  
 Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI  
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para dizer, no prazo máximo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0000.9775-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL –BANCO MULTIPLO  
 Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA  
 Requerido: NADIR NUNES DIAS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para dizer, no prazo máximo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0000.9835-2**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: VALE E VALE LTDA  
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO  
 Requerido: MARIA HELENA DE SOUZA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para dizer, no prazo máximo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0002.3826-7**

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO PROTESTO  
 Requerente: SEM FURO TRANSPORTE LTDA  
 Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES  
 Requerido: RECAPAGEM PALMENSE LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a empresa autora para dizer, no prazo fatal de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0002.4115-2**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: DIRETORIO METROLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB-PALMAS  
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 Requerido: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para recolher a locomoção do oficial de justiça a fim de ser efetuada a citação.

**AUTOS Nº 2008.0002.4619-7**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: NEILANE MUNIZ BARROS ME  
 Advogado: KEILA MUNIIZ BARROS  
 Querido: CARTORIO DE REGISTRO DE PESSAS JURIDICAS, TITULOS , DOCUMENTOS E PROTESTOS  
 Advogado: DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte ex-adversa acerca do pedido de fls. 233/238, para falar em 05 dias. Palmas, 01/04/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em substituição"

**AUTOS Nº 2008.0002.4621-9**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA  
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
 Requerido: HELVES FRANK GOMES DA ROCHA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a empresa autora para dizer, no prazo fatal de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0002.4622-7**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: JOSÉ ALBERTO FERRARI FILHO  
 Advogado: SONY VILELA COSTA  
 Requerido: SORAYA GOMES DE SOUZA  
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Ao autor para promover o recolhimento das custas atinentes à locomoção do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº 2008.0002.4634-0**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO  
 Requerente: VILELA E VILELA  
 Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 Requerido: VALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para dizer, no prazo máximo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0002.4791-6**

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS  
 Requerente: JOSE DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR  
 Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA  
 Requerido: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A  
 Advogado: NILTON VALIM LODI  
 INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, restar tentar obter o que pleiteia o autor via busca e apreensão dos documentos em poder do réu. Assim, revogo a decisão de fls. 30 e determino ao Senhor Oficial de Justiça que solicite ao setor de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins um servidor para que o acompanhe na diligência de Busca e Apreensão dos documentos requeridos pelo autor, tendo em vista que a própria requerida apontou que se tratava de documentos eletrônicos. Autorizo, dentro das possibilidades técnicas do servidor do Tribunal de Justiça, que ingresse nos serviços de dados do réu e de lá retire todas as informações constantes do nome do autor, imprimindo-as e entregando-as ao Senhor Oficial de Justiça. Caso não haja possibilidade de cumprir a medida por meio de servidor do TJ, o senhor Oficial poderá requisitar técnico

de informática da Polícia Civil e Secretaria de Segurança Pública. Palmas, 31 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0002.7996-6**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES

Advogado: STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO

Requerido: BERNARDINO LIMA LUZ

Advogado: VIRIGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

INTIMAÇÃO: As partes autor e requerido para promoverem o recolhimento das custas atinentes à locomoção do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº 2008.0003.2129-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO

Requerido: ELISA MACHADO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Defiro o prazo fatal e improrrogável de 10 dias para o cumprimento da determinação de fls. 34, verso. Transcorrido o prazo sem a apresentação do documento competente, voltem-me conclusos os autos para sentença. Palmas, 30 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0004.2462-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PATRICIA MOREIRA MARQUES

Requerido: JEALLISON BELEM CAVALCANTE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores estes que deverão ser abatidos quando da venda pelo Banco autor. PRI. Palmas, 13 de março de 2009.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0004.6379-14**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: ANDERSON GOMES DOS SANTOS

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse dos bens em mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 3.000,00. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

**AUTOS Nº 2008.0005.1460-4**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ARLETTE GADOTTI FERNANDES PEREIRA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: LOJAS ECONOMIA

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: À parte autora para no prazo legal oferecer contra-razões ao recurso de apelação.

**AUTOS Nº 2008.0007.3208-3**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A E GEORGES DAHER NETO

Advogado: RIVER FAUSTO MARQUES

INTIMAÇÃO: Ao advogado do Autor para providenciar a retirada dos ofícios destinados às operadoras de celulares ou promover o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº 2008.0008.1962-6**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: PEDRO ALVES DA LUZ

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S.S. DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerido para no prazo legal oferecer contra-razões ao recurso de apelação.

**AUTOS Nº 2004.0008.4852-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: PEDRO ALVES DA LUZ

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S.S. DE ALMEIDA

Requerido: BANCO RURAL S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para no prazo legal oferecer contra-razões ao recurso de apelação.

**AUTOS Nº 2008.0008.5944-0**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: AIRTON MARCELO BRANCO MARTINS

Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARAES

Requerido: BRUNO SCAVASSIN CORREA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para dizer, no prazo fatal de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 27 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0009.1121-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO, DEISE MARIA DOS REIS FILHO

Requerido: EUZEBIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Acredito que a petição de fls. 22/23 tenha sido erroneamente protocolizada nos presentes autos, já que os bens, objeto de alienação fiduciária, são computadores e não automóvel, razão porque não justifica a expedição de ofício ao Detran para qualquer providência. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0009.2434-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: PEDRO NEUTON LOPES FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais, valores estes que deverão ser abatidos quando da venda pelo Banco autor. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. PRI. Palmas, 27 de março de 2009.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0010.6300-2**

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: EVANDRO GOMES RIBEIRO

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o pagamento das custas processuais e taxa judiciária pela requerida para, somente após, proceder ao arquivamento dos autos. PRI. Palmas, 25 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0011.1241-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA HILDETE PEREIRA SOUZA

Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 25/08/2009, às 17:20 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 23 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

**AUTOS Nº 2009.0000.7330-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALVES E CUNHA LTDA (MIL MOVEIS)

Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Isto Posto, DEFIRO A PEDIDO DE LIMINAR com base no poder geral de cautela (art. 798 e 273, § 7º, ambos do CPC) para determinar seja oficiado a Serasa e afim de que retire dos seus cadastros, no prazo máximo de 05 dias, qualquer restrição existente em nome da autora, decorrente da relação posta na inicial. (...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 18/08/2009, às 14:00 h (...) Palmas, 02 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em substituição"

**AUTOS Nº 2009.0000.9674-6**

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI

Advogado: MILLER FERREIRA MENEZES

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 16/06/2009, às 14:00 h (...) Intime-se a autora. Palmas, 06 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em substituição"

**AUTOS Nº 2009.0001.2525-8 (APENSOS AUTOS Nº 2009.0000.9427-1)**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: META DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: SECURITY SOLUTIONS COMERCILA LTDA

Advogado: JOÃO LUIZ PEREIRA, MACEDO RUDISCO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO

o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Fica extinta, via de consequência, a ação cautelar em apenso. PRI. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0001.2613-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIS CARLOS MEGUMI ISHIZAWA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: BANESPA S/A-SERVIÇO TECNICO E ADMINSTRATIVO E CORRETAGEM DE SEGUROS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Recebo a inicial. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 13/08/2009, às 17:20 h (...) Intime-se o autor. Palmas, 19 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em substituição"

**AUTOS Nº 2009.0001.3955-0**

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). A autora solicitou a desistência da ação, facultada contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 11 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0001.4856-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: HILTON LAMONIER COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " Ao autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do processo. (...) Palmas, 16 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em substituição"

**AUTOS Nº 2009.0001.4999-8**

Ação: CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: VALDINEY OLIVEIRA PIRES

Advogado: KARINE CAMARA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, com base nos arts. 59 e seguintes da Lei 8.213/91, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que restabeleça imediatamente o pagamento do benefício auxílio-benefício, tal como já vinha pagando anteriormente, antes da cessação. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 08/10/2009, às 15:20 horas (...) Palmas, 11 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0001.5052-0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES SANTANA

Advogado: DOMINGOS CORREIRA DE OLIVEIRA

Requerido: CAMP HOUSE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " Recebi a inicial. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Cite-se o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 16/06/2009, às 17:20 h (...) Intime-se a autora. Palmas, 25 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em substituição"

**AUTOS Nº 2009.0001.8300-2**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: S.O.S -COTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA ECOLOGIA LTDA

LITISCONORTE: HDI SEGUROS S/A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " Citem-se os requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 08/10/2009, às 16 h (...) Intime-se a empresa autora. Palmas, 25 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em substituição"

**AUTOS Nº 2009.0002.4846-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

Requerido: JOVENICE SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " Relatório prescindível, posto que se trata de mera decisão interlocutória. Conforme vê do documento de fls. 25, a notificação de mora foi devidamente expedida pelo autor pelo cartório de Registro de Títulos, todavia não há nos autos a comprovação efetiva da entrega do documento no endereço da requerida. (...) Face o exposto, determino a intimação do Banco autor para que emende a inicial, no prazo fatal e improrrogável de 30 dias, a fim de fazer juntar aos autos o documento comprobatório de efetiva entrega da notificação de mora no endereço da requerida, tudo sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito. Palmas, 27 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em substituição"

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 012/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 5.669/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: BRASPEL COM E REP DE EQUIP P/ ESCRITÓRIO

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: "I – Intime-se o procurador da parte requerida, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 44/45. (...) Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9067-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MOISÉS JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO

CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem ou não produzir provas, caso positivo, especifiquem-nas. (...) Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0805-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Intime-se o Advogado Paulo Leniman Barbosa Silva, OAB/TO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a regularização no substabelecimento de fl. 185. (...) Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.5314-8**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ALVES E CUNHA LTDA

ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTRA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – A embargante juntou novas provas aos autos (fls. 75/97). Assim sendo, intime-se a parte embargada, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as mesmas. (...) Palmas-TO, em 20 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.9446-9**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se o requerido, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Em seguida, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.9455-8**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

REQUERENTE: SÉRGIO MURILO LEANDRO COSTA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO, STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO, MÔNICA DE SOUZA MENDES, VANESSA DA SILVA TRINDADE, MARIANA NERY DIAS DO VALLE MACHADO, ROSÂNGELA MARTINS DE ARAÚJO e FÁBIO FERREIRA ALVES

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se o requerente para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Em seguida, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. (...) Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.3233-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: GLAUTION ALMEIDA ROLIM e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem ou não produzir provas, caso positivo, especifiquem-nas. (...) Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6661-0**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...). Assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 81/82, mantendo incólume a decisão de fl. 75. II – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem ou não produzir provas, caso positivo, especifiquem-nas. (...). Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9526-1**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO e OUTROS  
 DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem ou não produzir provas, caso positivo, especifiquem-nas. (...). Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.9834-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO  
 REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO e OUTROS  
 DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem ou não produzir provas, caso positivo, especifiquem-nas. (...). Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.3920-4**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS  
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, diante do acima exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Custas ex vi legis. Sem condenação em honorários em razão de ter ocorrido a perda do objeto. "Uma vez satisfeita a pretensão, a ação perde o objeto, e com a perda do objeto inexiste sucumbência que justifique a imposição da verba honorária – TACivSP, 3ª CC, 09/11/81, RJTJSP 73/316" (Honorários Advocaticios, Yussef Said Cahali, 3ª Ed., Ed. Revista dos Tribunais, 1990, pág. 537). Expeça-se o competente alvará para que a SANEATINS levante a quantia depositada à fl. 114. Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, não sendo apresentados no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8591-5**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: MAURÍCIO DE CASTRO PÓVOA  
 ADVOGADO: JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA e VICTOR LEITON SOLIZ  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem ou não produzir provas, caso positivo, especifiquem-nas. (...). Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.6191-3**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA  
 ADVOGADO: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Sobre a impugnação, manifeste-se a parte impugnada, no prazo legal. (...) Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.9165-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO  
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – ASSOBS  
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem ou não produzir provas, caso positivo, especifiquem-nas. (...). Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.9212-3**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIPOCITO  
 ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...) Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3610-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA  
 ADVOGADO: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...) Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.8809-9**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE  
 REQUERENTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A  
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Sobre a impugnação, manifeste-se o excipiente, no prazo legal. (...) Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4294-2**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIPOCITO  
 ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA e OUTROS  
 DESPACHO: "I – Sobre a impugnação, manifeste-se a parte impugnada, no prazo legal. (...) Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.0525-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE  
 ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA ARAÚJO JUNIOR, ELIANA LOPES DA SILVA NASCIMENTO, TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN e ERIC MORAIS MACHADO CARDOSO  
 IMPETRADO: CHEFE DO POSTO FISCAL DA FAZENDA O ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: "(...). Portanto, diante de todo o exposto e ante a ausência de direito líquido e certo, JULGO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se estes autos com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2007.0004.2165-9/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE  
 Requerente(s): R. L. P.  
 Advogado(a)(s): LILIAN CLAUDIA DE PAULA - OAB/RJ. 20219  
 Requerido(s): L. B. P.  
 Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSROA PÚBLICA  
 DESPACHO: "... Tendo em vista a certidão de fl. 25, não tendo o laudo pericial sido concluído até a presente data, impossível a realização do ato. Redesigno audiência para dia 28/04/2009, às 14:45 horas. Intime-se o autor. Palmas, 18/02/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2007.0010.0646-9/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente(s): B. G. N.  
 Advogado(a)(s): VIRGILIO R. C. MEIRELLES - OAB/RJ. 128.371  
 Requerido(s): V. S. N.  
 Advogado(a)(s): MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES - OAB/DF. 9124  
 DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para dia 30/04/2009, às 16:15 horas. Intimem-se. Palmas, 10/12/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 41/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2006.0003.0344-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: FERNANDO SENA DE LIMA  
 Advogado: FERNANDO LEITÃO CUNHA  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO SOLDADO PM/TO  
 FINALIDADE: Fica o impetrante intimado para apresentar contra-razões, no prazo legal.

**AUTOS Nº 2006.0003.0344-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: FERNANDO SENA DE LIMA  
 Advogado: FERNANDO LEITÃO CUNHA  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO SOLDADO PM/TO

DECISÃO: " Fls. 70/73 – Tendo em vista que o Requerente não foi mantido, liminarmente, no concurso objeto de discussão, tem-se que o recurso de apelação tempestivamente interposto deve ser recebido em seu duplo efeito (artigo 520, " caput ", do Código de Processo Civil), razão pela qual impossível se torna o pleito do Impetrante, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado. (...)Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 826/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CENTRO COMERCIAL WILSON VAZ

Advogado:

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 3936/04**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ SARNEI RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 499/02**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: M.B – COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Advogado: JOÃO PAULO BRZEZINSKI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, homologo, com fundamento no artigo, III, do Código de Processo Civil, o acordo de fls. 414/415, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito. (...) Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 3502/03**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 118/02**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: JAMILDO MOTA GONÇALVES

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

DESPACHO: "Nos termos do artigo 17, da Lei nº 6.830/80, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na realização de

audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, ou, ainda, no silêncio das partes, os autos devem retomar conclusos para julgamento. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

**AUTOS Nº 2006.0006.4077-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RUTILENE LIMA DE SOUSA

Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: " Indefiro o pedido formulado às fls. 220/221 pela parte Autora, haja vista que a apelação interposta pelo Município de Palmas foi recebida no duplo efeito, devolutivo e suspensivo (fls.216), em obediência ao preceituado no artigo 475, I, do Código de Processo Civil, sem que o objeto da lide se encaixe em uma das hipóteses previstas no artigo 520 do mesmo Diploma Processual. Dando prosseguimento, cumpra-se o despacho de fls.219."Palmas – TO, 02 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 413/02**

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: SUPERMERCADO MARISILVA LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte requerente para que a mesma se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 548/02**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JB E ASSOCIADOS LTDA

Advogado: JOSUÉ MELQUIDES DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários.. (...)Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 809/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ GUILHERME FRASÃO PEREIRA

Advogado: OLINTO MEIRELLES

SENTENÇA: " Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários.. (...)Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 3962/04**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MAGNA GRACE GONÇALVES FERREIRA CARVALHO

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO

Requerido: ISNTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, homologo o acordo de fl. 46 e julgo, por conseguinte, extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em face da quitação do débito. (...) "Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 3935/04**

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: AUTO PEÇAS UNIVERSO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte Autora (art.26 da Lei supramencionada). (...) "Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 541/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IGREJA UNIVERSAL SO REINO DE DEUS

Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

Impetrado: DIRETOR DA RECEITA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte requerida para que ofereça as suas contra-razões, caso queira, no prazo legal." Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 108/02**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRCON- INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NACIMENTO

Requerido: DIRETOR DA RECEITA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Tendo em vista o lapso temporal decorrido, intime-se o requerente para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 3516/03**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ACS-TO ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

Impetrado: COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITARES DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, acolho a desistência formulada e, com arrimo no art. 267,VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro, em definitivo, os benefícios da assistência judiciária, ressalvo o disposto na Lei 1060/50. Sem custas. Sem honorários advocatícios. (...) "Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2009.0001.8737-7/0**

Ação: REQUERIMENTO

Requerente: ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: IGEPREV – INSTITUO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo o presente expediente. Defiro os benefícios da assistência judiciária à Requerente. Cite-se o requerido, para que ofereça os embargos cabíveis, no prazo legal, observadas as suas prerrogativas processuais, implante ou faça implantar o benefício previdenciário de pensão por morte à Exequente, levando-se em conta os valores percebidos pela ex-servidora estadual à época do falecimento. Indefero o pedido de prisão do Presidente do IGEPREV, haja vista que já foi cominada, na própria sentença (fl.70), multa diária no caso de descumprimento da decisão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**AUTOS Nº 2009.0002.6389-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RONEI DOS SANTOS BOGAS

Advogado: MAXIMIANO CARVALHO

Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta das informações. Notifique-se a Autoridade Coatora para que, caso queira, no prazo legal. Intime-se o nobre Presentante do Ministério Público para que oficie no feito, caso entenda haver interesse. Cumpra-se."Palmas – TO, 01 de Abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.0002.0451-4/00**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILENA DE ANDRADE REGO

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao da oferta da peça contestatória. Cite-se a parte requerida para que conteste os termos da presente ação, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intime-se a nobre Presentante do Ministério Público para que oficiar no presente feito, caso entenda haver interesse. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 01 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0000.4585-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMPOSRTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Impetrado: COORDENADOR GERAL DE COMPRAS E PREGOIEIRO DO MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " (...) Após, intime-se o Impetrante para que diga se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se." Palmas – TO, 28 de novembro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 3511/03**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ACS-TO ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

Impetrado: COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITARES DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, acolho a desistência formulada e, com arrimo no art. 267,VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro, em definitivo, os benefícios da assistência judiciária, ressalvo o disposto na Lei 1060/50. Sem custas. Sem honorários advocatícios. (...) "Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA****CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.7.8827-5**

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.

Ação origem CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Nº Origem 7561/06

Requerente HILDA ALVES MEDEIROS E OUTROS

Adv. Reqte. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO. 1.490

Requerida MARIA DA GLÓRIA FONSECA SILVA E OUTROS

Adv. Reqda. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO. 2.119-B

Requerido BRADESCO SEGUROS S/A

Adv. Reqdo. WALTER OHOFUGI JUNIOR-OAB/TO. 392-A

Adv. Reqdo. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI-OAB/SP. 115.762

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de inquirição da testemunha Fábio oura Campelo, arrolada pela requerente, designada para o dia 28/04/09 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**PALMEIRÓPOLIS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AS PARTES.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 2009.0000.5760-0/0.**

Ação: Declaratória.

Requerente: Eivaldo da Silva Rodrigues.

Adv: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO-2.607.

Requerida: Brasil Telecom S/A.

Adv: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO-2.245.

DECISÃO: "Defiro o pedido retro. Oficie-se a requerida para que restabeleça o serviço de telefonia do requerente, no entanto, fixo o prazo em 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento da decisão, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se as partes para dizer quais as provas que pretendem produzir. Após, conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Pls. 02/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 043/04**

Natureza: Homicídio Culposo

Acusado: Antônio Gomes da Silva

Advogado: Dr Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho : Oferecer asa alegações em forma de memoriais, em 05 (cinco) dias.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Autos nº 2.006.0000.1559-8/0.

Requerente: Glauciane Luz Divina Garcia Alves.

Advogada: Drª. Ângela Issa Haonat – OAB/TO nº 2.701-B

Requerido: Coca Cola Industria Ltda.

Advogado: Dr. George Eduardo Ripper Vianna – OAB/RJ nº 28.105.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerido, Dr. George Eduardo Ripper Vianna – OAB/RJ nº 28.105, da decisão de fls. 423/424, dos autos, que segue descrito parcialmente. Decisão...Conheço dos embargos e rejeito-os, ad. Limine, ab ovo, visto que não foi omitido qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). Não ocorrem obscuridade, contradição ou omissão, porque a sentença foi proferida com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação civil adjetiva. O não acatamento das argumentações das partes não implica em cerceamento de defesa ou omissão nos pontos suscitados, posto que ao julgador cabe-lhe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, si,, com o seu livre convencimento (art. 131, CPC), utilizando-se dos fatos, provas, aspectos pertinentes ao tema, jurisprudência pacificada e da legislação que entender pertinentes ao caso concreto. Os embargos têm apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento, que tem a parte o direito indelével á entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa, mas, contudo, não tem os mesmos condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e /ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto e equivoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ- RSTJ 103/187, 663/172 e etc). o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos mas rejeitados liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, nos autos. Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 08 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

Autos nº 2.008.0007.7137-2/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogada; Drª. Deise Maria dos Reis Silverio – OAB/GO nº 24.864

Requerido: Borges e Vallim Ltda.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente, Drª Deise Maria dos Reis Silverio, do despacho de fls. 22 dos autos, que segue descrito na íntegra. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de fls. 19/20 de oficiamento à Órgão e instituições públicas e privadas, para busca do endereço do réu e de bens, por impertinentes e ilegais, porque (a) a alienação financeira registrada por si só impede a transferência de propriedade do bem, (b) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (c) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (d) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora. 2 – Digam autor e seu advogado, intimando-se os DOIS, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida. 3 - Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 26 de janeiro de 2.009.

**03 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE CHEQUE E PROTESTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Autos nº 4.504/2004.

Requerente: Eletice Martins Cabral Luz.

Advogado; Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Requerido: Banco Bradesco S/A e Banco do Brasil S/A.

Advogada: Dr.ª Vera Lucia Pontes.-OAB/TO nº 2081.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerido, Drª Vera Lúcia Pontes, da sentença de fls. 239 dos autos, que segue descrito a parte conclusiva. ISTO POSTO, determino a expedição de Alvará de levantamento de toda a quantia depositada nestes autos (f. 225/228), inclusive eventuais rendimentos, a favor da exequente/credora ou seu advogado, sem dedução ou desconto do IRPF, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e do depósito judicial de fls. 225/228 dos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Intimem-se os advogados das partes. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 01 de dezembro de 2.008.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**01 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE CHEQUE E PROTESTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Autos nº 4.504/2.004.

Requerente: Eletice Martins Cabral Luz.

Advogado...: José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requeridos...: Banco Bradesco S/A e Banco do Brasil S/A.

Advogado: Vera Lúcia Pontes- OAB/TO nº 2081.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente Dr. José Pedro da Silva, da sentença de fls. 239 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. ISTO POSTO, determino a expedição de Alvará de Levantamento de toda a quantia depositada nestes autos (f 225/228), inclusive eventuais rendimentos a favor da exequente/credora ou seu advogado, sem dedução ou desconto do IRPF, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e do depósito judicial de f. 225/228 dos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Intimem-se os advogados das partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins TO, 01 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Juiz de Direito- Titular da 1ª Vara Cível.

**02 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.**

Autos nº 4.600/2004.

Exequente: CIMENTO PALMAS.

Advogado...: Dr. Marcelo Azevedo dos Santos - OAB/TO nº 2.342.

Requerido...: Millenium Construções e Comércio Ltda.

Advogado: Dr. Sílvio Domingues Filho –OAB TO nº15 B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente, Dr. Marcelo Azevedo dos Santos, a manifestar nos autos no prazo de cinco (05) dias sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 164, descrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em cinco (05) dias sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 22 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Juiz de Direito- Titular da 1ª Vara Cível.

**03 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL.**

Autos nº 2.006.0008.3371-1/0

Requerente: Marcos Antonio Santana.

Advogada...: Drª. Donatila Rodrigues Rêgo- OAB/GO nº 789.

1º Requerido...: Paraíso Automóveis Ltda.

Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak OAB/ TO nº 1.266.

2º Requerido...: Banco Real ABN Amaro Financeira.

Advogado: Dr. Leandro Rôgeres Lorenzi - OAB/ TO nº 2170 B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Drª Donatila Rodrigues Rego, Dr. Jefferson José Arbo Pavlak e Dr. Leandro Rôgeres Lorenzi, da sentença de fls. 146/158 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Conclusão/dispositivo. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo procedente parcialmente, os pedidos contidos na ação para: 3.1. Declarar e decretar a nulidade e cancelamento de todos os seus efeitos (ex tunc), do contrato de financiamento nº 009/20010228894 (f.68) celebrado entre autor e

réu BANCO REAL ABN AMRO FINANCEIRA. 3.2. Condeno os réus, de forma solidária, ao pagamento de danos morais ao autor, que fixo em exatos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de 12% ao ano e correção monetária (INPC/IBGE) contados da citação dos réus; 3.3. Concedo ao Autor, os efeitos da antecipação da tutela, para que se proceda ao cancelamento ou baixa do seu nome do autor e seu CPF (351.165.366-53), dos órgãos de proteção ao crédito, que tenham relação com o com trato de financiamento nº 009/20010228894, devendo oficiar-se ao SPC e SERASA, com cópias da inicial, contrato de f. 68, documento de fl. 13, 69 e desta sentença. 3.4. Condeno os réus, PARAÍSO AUTOMÓVEIS LTDA (Dênis Kuhbauche Coelho) e BANCO REAL ABN AMRO FINANCEIRA, ao pagamento das custas e despesas processuais, de forma solidária, da verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em exatos 10% sobre o valor dos danos morais fixados, devidamente corrigido (INPC/IBGE) e mais juros de mora de 12% ao ano, contados desta sentença. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 16 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Juiz de Direito- Titular da 1ª Vara Cível.

**04 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.**

Autos nº 2.007.0006.3303-6/0

Requerente: Silvania Alves Lira.

Advogado...: Dr. Márcio Augusto malagoli- OAB/TO nº 3.685 B.

Requerido...: INSS –Instituto Nacional do Seguro Social.

Adv.proc.federal. Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr Márcio Augusto Malagoli, da sentença de fls. 67/70 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Conclusão/dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedente, o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e despesas processuais pelo (a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor (a), se for feita a prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escrituração sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, 26 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Juiz de Direito- Titular da 1ª Vara Cível.

**05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

Autos nº 2.008.0001.2216-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Fabrício Gomes- OAB/TO nº 3.350.

Requerido...: Antonio Marcos Sobrinho da Silva.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente. Dr. Fabrício Gomes, da sentença de fls. 33 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo da resposta (artigos 263, 264. 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 22-23 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 27 de março de 2.009. Paraíso do Tocantins TO, 27 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Juiz de Direito- Titular da 1ª Vara Cível.

**06 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS.**

Autos nº 2.005.0001.3289-8/0

Requerente: CPA - Companhia Paraíso de Alimentos.

Advogado...: Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa- OAB/SP nº 75.106.

Requerido...: Célio Ceciliano.

Advogado...: Dr. Leonardo da Costa Guimarães- OAB/TO nº 2.481- B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente. Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa, a manifestar-se sobre o processo no prazo de dez (10) dias, conforme despacho de fls. 585 dos autos, que segue transcrito na íntegra. 1 – Intimem-se a autora pessoalmente e seu advogado Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa (f 17) a manifestarem-se sobre o processo e, em especial, sobre a petição de fls. 576/577 dos autos e eventual acordo, visando a colocar fim a todos os processos entre as partes, no prazo de dez (10) dias. 2 – Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente e, só após a conclusão. Paraíso TO, 28 de julho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2008.0006.0443-3- AÇÃO: ADOÇÃO**

REQUERENTE: A. J. G. F. e A. F. de A. F.

ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO- OAB/TO 15

REQUERIDO: A. M. F. A. F.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado do DESPACHO fl. 23v: " Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e revogação da medida liminar. Pso, 01/04/09. Aline Marinho Bailão- Juiza Substituta."

**2. AUTOS Nº 2007.0003.7045-0- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: M. P. C

ADVOGADO: Tânia Maria A de Barros Rezende

REQUERIDA: C. M. C.

ADVOGADO: CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA- OAB/SC 6544

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerida intimada do DESPACHO fl. 217v " Sobre o pedido de desistência, manifeste a ré em 5 dias. Pso, 17/03/09. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

### **3. AUTOS Nº 2008.0010.8509-0- AÇÃO: ADOÇÃO**

REQUERENTE: D.Y.T.V. e M. S.T.

ADVOGADO: VALDEMAR TENORIO LUZ- OAB/TO 1793- OAB/TO 15

REQUERIDO: E. L. DOS S.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado da juntada do mandado de citação e certidão da Oficial de Justiça, notificando que não foi possível fazer a citação da mãe biológica do menor, em virtude ter sido informada que a mesma não reside mais no endereço fornecido.

### **4. AUTOS Nº 2005.0001.5510-3- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO Nº 486

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do DESPACHO fl. 87v: " Dos resultados, intime-se o requerente. Pso, 01/04/09. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

### **5. AUTOS Nº 2007.0009.3926-7- AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: A. A. R

ADVOGADO: VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237

REQUERIDO: A. A. D.

ADVOGADA: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS- DEFENSORA PÚBLICA – Curadora Nomeada.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimada da SENTENÇA fl. 23/24: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR o divórcio do casal ALYNE ALVES RIBEIRO e ALEX ALVES DUARTE, dissolvendo assim o casamento, o que faço com suporte no art. 1580, § 1º, CC/02. Sem honorários e custas já que ambos são beneficiários da Justiça Gratuita. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, CPC. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação. Depois, ARQUIVEM-SE os autos. P. R.I. Paraíso do Tocantins, 18 de março de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

### **6. AUTOS Nº 2006.0003.8109-8- AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: M.L.R.F.M

ADVOGADO: DELBA MAIR GOMES DE OLIVEIRA- OAB/TO TO 1.067-A

REQUERIDO: F.W.M.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada das partes intimada da SENTENÇA fl. 38: "... ANTE O EXPOSTO, e em razão da carência da ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, VI, CPC. Para estes autos, sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intímese. Após o trânsito em julgado, e as devidas baixas, arquite-se. Paraíso do Tocantins, 18 de março de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 3948/96- EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: JOSE ROBERTO RUZZA

Adv. Dr. Vandeon Batista Pitaluga

Requerida: VANDERLAN RODRIGUES SOARES

Advogado: Não constituído

INTIMAR : O requerido VANDERLAN RODRIGUES SOARES conhecido como " Redinha"- brasileiro, solteiro, mecânico, portador da RG nº 41.331 SSP/TO e CPF nº 413.871.411-53, residente anteriormente na Rua Alfredo Nasser, nº 581, centro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR da Sentença fls. 33 " ... ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo exequente por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII, CPC. Custas Pagas. Publique-se registre-se e intímese. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Paraíso do Tocantins, 26 de fevereiro de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 03 de abril de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 4.839/98- EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: DISBER- Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda

Requerida: NILSON GONÇALVES SOUZA

INTIMAR : O requerido NILSON GONÇALVES SOUZA , solteiro, comerciante, portador do CPF nº 211.680.360-20, residente anteriormente na Rua Voluntário da Pátria, nº 1.298, nesta cidade de Paraíso do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR da Sentença fls. 46 " ... ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela exequente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII, CPC. Custas e honorários pela Exequente. Publique-se registre-se e intímese. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Paraíso do Tocantins, 13 de agosto de 2008. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 03 de abril de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

## **Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **Nº 01- AUTOS Nº 1.110/97 – AÇÃO PENAL**

Acusado: DAVID BATISTA DOS REIS

Advogado: Dr KESLEY MATIAS PIRETT - OAB/SP sob o nº 1.905.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado KESLEY MATIAS PIRETT- OAB/TO sob o nº 1.905, intimado da remessa dos autos em epígrafe ao cartório do Juizado Especial Criminal desta comarca de Paraíso do Tocantins, eis que foi declarado a incompetência desta Vara Criminal para exercer jurisdição nesta ação penal.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **Nº 01- AUTOS Nº 2006.0002.0962-7 – INQUÉRITO POLICIAL**

Acusado: HIDER ALENCAR

Advogada: Dr EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO - OAB/SP sob o nº 1.242-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO- OAB/SP sob o nº 1.242-A, intimado da remessa dos autos em epígrafe ao cartório do Juizado Especial Criminal desta comarca de Paraíso do Tocantins, eis que se trata de delito de menor potencial ofensivo.

### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **Nº 01- AUTOS Nº 2006.0002.0962-7 – INQUÉRITO POLICIAL**

Acusado: HIDER ALENCAR

Advogado: Dr EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO - OAB/SP sob o nº 1.242-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO- OAB/SP sob o nº 1.242-A, intimado da remessa dos autos em epígrafe ao cartório do Juizado Especial Criminal desta comarca de Paraíso do Tocantins, eis que se trata de delito de menor potencial ofensivo.

## **PARANÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE de nº 2007.0003.1133-0, tendo como Requerente ROSA MARIA DE SOUZA MARQUES com referência a EVENTUAIS HERDEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS. É o presente para CITAR, para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal (15 dias), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 do CPC), tudo de conformidade com o teor do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Defiro A emenda à inicial de fls. 26/27, incluindo eventuais herdeiros no pólo passivo da ação. Cite-se eventuais herdeiros incertos dos termos da presente ação, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para, caso queiram contestarem a ação no prazo de 15 (quinze dias). Publique-se o edital uma vez no órgão oficial, devendo, ainda ser afixado no placar do Fórum. Paraná-TO, 03.02.09. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto". E para que não alegue ignorância, mandou a MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraná-Tocantins, aos 03 de abril de 2009. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão da Escrivania de Família e 2º do Cível, digitei e o subscrevi. FABIANO RIBEIRO. Juiz de Direito Substituto.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS Nº 2009.0002.2463-9/0**

Intimação da requerente e advogado para audiência.

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W.G.C. e W.G.C.C., representados por KEDNA SOUSA COELHO

Advogado: Drª. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: WILSON CARNEIRO ALVES

DESPACHO: Audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2009, às 16h:45min. Cite-se o réu e intime-se o autor para comparecerem à audiência, ressaltando-se que o prazo para contestar é até a audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, advertindo-se que a ausência injustificada do primeiro importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato e da segunda em extinção e arquivamento; 4- Fixo desde logo, alimentos provisórios no percentual de 40% do salário mínimo em vigor, devidos a partir da citação e pagos diretamente à mãe do autor. 5- Caso o requerido não tenha advogado constituído e nem condições financeiras para fazê-lo, deverá procurar a Secretária do Fórum, até dez dias antes da audiência onde ser-lhe-á nomeado advogado dativo. Pedro Afonso-TO, 20 de março de 2009. Ass) MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito"

## **PEIXE**

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 974/2000**

Réu: CLOVIS FERREIRA DE PAULA

Vítima: ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , CLOVIS FERREIRA DE PAULA, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 19/11/1968, natural de Serrano-SP, filho de Devair Ferreira de Paula e Sebastiana Pereira de Paula, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu CLOVIS FERREIRA DE PAULA, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.IV ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direita.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL Autos Nº 844/97**

Réu: ANTONIO JOSÉ ALVES

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu ANTONIO JOSÉ ALVES, brasileiro, solteiro, operador de maquinas, natural de Própria/SE, sem qualificação, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu ANTONIO JOSÉ ALVES, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.IV ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 782/96**

Réu: MARCO ANTONIO LOPES

Vítima: JOSÉ MOROMIZATO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , MARCO ANTONIO LOPES, brasileiro,casado,gerente de fazenda, nascido aos 19/09/1960, filho de Antonio Ercos Lopes e Vanda dos Santos Lopes, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu MARCO ANTONIO LOPES, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.III, ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 962/2000**

Réu: ADÃO JOSÉ DE CARVALHO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu ADÃO JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, lavrador, natural de Gurupi/TO, nascido aos 02/11/1971, filho de Maria Raimunda José de Carvalho , atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu ADÃO JOSÉ DE CARVALHO, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.IV ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 923/99**

Réu: PLINIO JAIME PINTO

Vítima: BONIFACIO BONFIM SILVA E ROAMRIO FERREIRA DOS SANTOS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu PLINIO JAIME PINTO , brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/01/1956, natural, de Peixe/TO, filho de Rozalina Silva Pinto, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu PLINIO JAIME PINTO, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.IV ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 964/2000**

Réu: CEDRO ARVORE DO BARSIL NETO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu CEDRO ARVORE DO BRASIL NETO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 17/02/1981, filho de João Batista Martins e Goiandra Martina Brasil, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu CEDRO ARVORE DO BARSIL NETO, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.IV ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 1015/2001**

Réu: LEONARDO NOGUEIRA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu LEONARDO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/11/1961, natural de Peixe/TO, filho de Florêncio Nogueira e MARIA DE Souza Nogueira, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu LEONARDO NOGUEIRA, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.V ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 1056/2002**

Réu: DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 13/09/1950, natural de Alto Parnaíba/MA, filho de Cistino Aleixo de Couto e Brazilian Maria de Jesus, RG 686.034 SSP/TO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.V ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 19 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 961/2000**

Réu: AZIRINO DE SOUZA MARACAIPE

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu AZIRINO DE SOUZA MARACAIPE, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Formoso do Araguaia/TO, nascido aos 11/05/1961, filho de Leontino da Silva Maracaipe e Elvira Maria de Souza Maracaipe, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu ALZIRINO DE SOUZA MARACAIPE, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.V ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 20 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 1.172/04**

Réu: CLAUDIO ROBERTO ALVES DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu CLAUDIO ROBERTO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 16/08/1974, natural de Timon-MA, filho de Maria Alves da Silva, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu CLAUDIO ROBERTO ALVES DA SILVA, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 30 da Lei 11.343/2006. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 21 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 646/94**

Réu: JOSÉ DA LUZ, CONHECIDO COMO JOSE WANDERLEI PEREIRA DA LUZ

Vitima: MAGDAL VIEIRA VISCONDE

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , JOSE DA LUZ, também conhecido como JOSÉ WANDERLEI PEREIRA DA LUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/10/1968, natural de Peixe/TO, filho de Amélia da Luz, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a extinção da punibilidade e a declaro em relação ao réu JOSÉ DA LUZ, conhecido também como JOSE WANDERLEI PEREIRA DA LUZ, ex vi do disposto no artigo 89, § 5º da Lei 9099/95. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 22 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 1045/2001**

Réu: BENVINDO FERREIRA LOPO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , BENVINDO FERREIRA LOPO, brasileiro, casado, Natural de Januária-GO, filho de João Ferreira Lopo e Maria Rosa da Conceição, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu BENVINDO FERREIRA LOPO, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.V ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 23 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 037/84**

Réu: JOÃO BATISTA FILHO

VITIMA: M.L.R.S

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , JOÃO BATISTA FILHO, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de José Batista da Silva e Maria , atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu JOÃO BATISTA FILHO, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.III e artigo 110 § 1º todos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 26 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 24 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 939/99**

Réu: RAQUEL ROSA MIRANDA E LUCIMAR REIS CAMILO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus , RAQUEL ROSA MIRANDA, brasileira, solteira, lavradora, natural de Peixe/TO, nascida aos 05/08/1971, filha de Alonso Pereira Miranda e Olga Rosa Miranda, LUCIMAR REIS CAMILO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/12/1976, natural de Peixe/TO filho de Valdivino Reis Camilo E Adelina da Silva Camilo, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus RAQUEL ROSA MIRANDA E LUCIMAR REIS CAMILO, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.V ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 25 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 1.228/04**

Réu: CONCEIÇÃO AIRES DOS SANTOS E JOSÉ DE CASTRO CARNEIRO

Vitima: ALMIRO WALTER MODESTO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus , CONCEIÇÃO AIRES DOS SANTOS , brasileiro, casado lavrador, nascido aos 08/12/1950, filho de José Aires dos Santos e Justina Alves de Souza, JOSÉ DE CASTRO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/04/1949, filho de Tomé de Castro Carneiro e Marciamba Ferreira Menezes, atualmente em lugares incertos, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus CONCEIÇÃO AIRES DOS SANTOS E JOSÉ DE CASTRO CARNEIRO, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.IV ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 26 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 116/77**

Réu: DEOCLECIANO FRANCISCO DA SILVA

Vitima: CONSTATINO PEREIRA DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , DEOCLECIANO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/11/1942, natural de Uruçui -PI, filho de Jose Francisco da Silva e Cesária Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu DEOCLECIANO FRANCISCO DA SILVA, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.I ambos do código penal. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 26 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibebe Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 27 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 036/2001**

Réu: CLEUZENI ANDRADE DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , CLLEUZENI ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteira, desocupada, nascido aos 19/07/1967, natural de Alvorada/TO, filho de Pedro Andrade da Silva e Valdete Pereira da Silva , atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu CLEUZENI ANDRADE DA SILVA, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.IV ambos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 19 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 28 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**AÇÃO PENAL AUTOS Nº 109/77**

Réu:ARQUIAS SOARES DA SILVA VUGO SANTOS

Vitima: MARIA GONÇALVES FERREIRA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , ARQUIAS SOARES DA SILVA VUGO SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 28/01/1935, natural de Pedro Afonso, filho de Martins Pereira da Silva e Salomé da Cunha Soares, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão Punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu ARQUIAS SOARES DA SILVA VUGO SANTOS, qualificado as fls. 02, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.I , artigo 115 todos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 31 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 29 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 010/95**

Réu: DIOGO NERES DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , DIOGO NERES DA SILVA " PÉ DE CHUMBO", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/01/1974, natural de Paraná/TO, filho de Manoel Pereira da Silva e Sebastiana Vilas Boa, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória da pena pelo Estado, e declaro extinta punibilidade do reeducando DIOGO NERES DA SILVA, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.V ambos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 30 COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**AÇÃO PENAL AUTOS Nº 106/77**

Réu: BONFIM FRANCISCO SALES

Vitima: SEBASTIÃO NUNES DE MORAIS E DIVINO MERENCIO DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, BONFIM FRANCISCO SALES, brasileiro, pedreiro, nascido aos 07/03/1957, natural de Peixe, filho de Cesário Francisco Sales e Luiza Gomes Sales, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu BONFIM FRANCISCO SALES, qualificado as fls. 02, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc. I , artigo 115 e 119 todos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 30 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de

Abril (04) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELEZZIA. Juíza de Direito.

**PONTE ALTA****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3420-8**

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Valéria Cristina Ramos

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDO: Martins Dowich- Denise Wowich- Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenski Gavazzoni- Valdir Gavazzoni- Edigar Marino Stefanelo- Verônica Stefanello

ADVOGADOS: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007

Dr. Valmor José Mariusi- OAB/BA 19391

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de sua advogada acima citada, para depositar metade dos honorários periciais na Conta do Perito nomeado, ou seja: Conta Corrente nº 0620462-7, Agência 0351-4- BANCO BRADESCO S/A, em até 48 (quarenta e oito ) horas anteriores ao início dos trabalhos, previsto para o dia 16/04/2009

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2864-0**

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Jonas Demóstenes Ramos

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDO: Terezinha Sehn- Leandro Fábio Sehn e Leo Rui Sehn

Advogado: Dr. Heráclito Alves Ribeiro Júnior- OAB/SP- 149.886

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de sua advogada acima citada, para depositar metade dos honorários periciais na Conta do Perito nomeado, ou seja: Conta Corrente nº 0620462-7, Agência 0351-4- BANCO BRADESCO S/A, em até 48 (quarenta e oito ) horas anteriores ao início dos trabalhos, previsto para o dia 14/04/2009

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2863-1**

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Jonas Demóstenes Ramos e Clair Mizue Mizotta

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDOS: Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenski Gavazzoni- Valdir Gavazzoni e Maria Neide Stabile Gavazzoni

ADVOGADOS: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de sua advogada acima citada, para depositar metade dos honorários periciais na Conta do Perito nomeado, ou seja: Conta Corrente nº 0620462-7, Agência 0351-4- BANCO BRADESCO S/A, em até 48 (quarenta e oito ) horas anteriores ao início dos trabalhos, previsto para o dia 21/04/2009.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0163-0**

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Adjudicação Compulsória de Imóvel

REQUERENTE: José Nogueira dos Santos- Maria de Lourdes P. dos Santos- João Evaldo Nogueira dos Santos- Edna Pregas Nogueira- Valtener Nogueira dos Santos- Luiza Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Nelson Rodrigues Martins - OAB/TO. Nº 4836

Dr. João Francisco Fraga- OAB/GO. 6.766

REQUERIDOS: Paulo Nogueira dos Santos

ADVOGADOS: Dr. Valdomiro Brito Filho - OAB/TO. 1080

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da petição de fls. 385/386 juntado aos autos acima citados.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 063/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS/AÇÃO: Nº 7499 / 03 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: JW CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Wilson de Souza Pereira OAB/GO: 8792

REQUERIDO (A): R. N. MIRANDA - ME.

Advogado (A): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza OAB/TO: 1763.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 115: "Fl. 113/114: Diga a outra parte se arcará com os honorários do perito de forma integral, com depósito nos autos. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**02. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.4031 - 6 – EXECUÇÃO FORÇADA PARA ENTREGAR COISA INCERTA.**

REQUERENTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Ronaldo Andre Moretti Campos. OAB/TO: 2253/B.

REQUERIDO (A): ROBERT KELLER.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 74: "Fls. 72/73: Diga a outra parte se concorda com a venda antecipada. Int. (Ass.) Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

**03. AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9839 - 7 - MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto.

REQUERIDO: EXPEDITE JOSÉ OLIVEIRA e OUTROS.

Advogado: Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo. OAB/TO: 4055.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 100: "Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo os presentes intimados. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**04. AUTOS/AÇÃO: 6.458 / 01 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA.

Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.

REQUERIDO: INVESTCO.

Advogado: Dr. Giselle C. Camargo. OAB/TO 527 - E.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 237: "Fl. 217. Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. Porto Nacional, 02.04.09. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**05. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.11506 - 5 - REIVINDICATÓRIA.**

REQUERENTE: SÉRGIO OSSAMU IKEJIRI.

Advogado: Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR. OAB/TO: 1.800.

REQUERIDO: ZILDA PINTO MAGALHÃES.

Advogado: Dr. Germiro Moretti. OAB/TO: 385 - A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 62: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 31.03.09. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7093 - 2 - USUCAPIÃO.**

REQUERENTE: ZILDA PINTO MAGALHÃES.

Advogado: Dr. Germiro Moretti. OAB/TO: 385/A.

REQUERIDO: Sérgio Ossamu Ikejiri.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 38/39: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito - facultado o ingresso depois de transcorrido o prazo respectivo. Defiro a assistência pleiteada e também, o desentranhamento dos documentos juntados - independentemente da permanência de cópia, mas sob recibo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de abril de 2009. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.7035 - 0 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL.**

REQUERENTE: OTAVIANO AVELINO DIAS.

Advogado: Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 133: "Fl: 132. Proceda-se com o desentranhamento. Após, voltem. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7581 - 1 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: Dr. Haika Micheline Amaral Brito.

REQUERIDO: EBERT RESENDE BILHARINHO.

Advogado: Dr. Adoilton José Ernesto de Souza.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 93: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 01.04.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**9. AUTOS/AÇÃO: 6.459/01 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

REQUERENTE: JEOVÁ DIAS RODRIGUES.

Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB/TO: 3730.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 230: "Fl. 210. Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. Porto Nacional, 02.04.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

## TAGUATINGA

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado FLÁVIO PEREIRA DA PAZ, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de Brasília - DF, nascido em 20.02.1984, filho de Sebastião Pereira da Costa e Maria Conceição da Paz, o qual foi denunciado nas penas do artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003, nos Autos de Ação Penal n.º 2007.0008.6472-0/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à

acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluiipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor GERSON FERNADES AZEVEDO, Juiz de Substituto desta Comarca Tocantinia - TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, INTIMA o requerido LAURO HENRIQUE SILVA SANTOS, brasileiro, separado de fato, metalúrgico residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2007.0004.5784-0 (1461/07), Ação de Divórcio Direto, movido por Ana Maria Moreira Correia dos Santos em desfavor de Lauro Henrique Silva Santos, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 22/05/2009, às 10:30 horas, no edifício do fórum de Tocantinia - TO., advertindo o para que compareça acompanhada de testemunhas 3 (três) no máximo, independente de intimação. Tudo em conformidade do despacho de fls 27 dos autos. Tocantinia, aos 3 de abril de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL

##### AUTOS Nº 464/2004

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: J.P.

Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: E.S.L.

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB - TO 1.781-A

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante a carência desta ação, por falta de legitimidade da requerida para figurar no pólo passivo dela, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o requerente em custas e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. - Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, caso seja requerido. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 27 de março de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº 2008.04.4594-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PELO RITO ORDINÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOSIAS RESPLANDES DE SOUSA

Advogado: RENATO JÁCOMO - OAB - TO 185-A

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: LETÍCIA BITTENCOURT - OAB - TO 2179-B

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 16/04/2009, às 10:30 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, no local de costume (Fórum da Comarca de Tocantinópolis - Tocantins). - Intimem-se. - Tocantinópolis, 30/03/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### AUTOS: 2006.0001.3778-2/0

Ação: Ação de Execução de Sentença

Exequente: Giovani Moura Rodrigues

Executado: Autoviária Santos Ltda

INTIMAÇÃO: É cediço que a citação deve ocorrer na sede da empresa, portanto, indefiro. Intime-se.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2007.0003.5549-4

Ação: Restituição de Parcelas c/c Danos Materiais e Morais

Requerente: Albertina Angelo da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: Intime-se as partes e advogados para audiência de conciliação, pós penhora, designada para 29 de abril de 2009 às 14 horas e 20 minutos, no Fórum local desta Comarca.